

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N. 332

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 6 DE DEZEMBRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE DE DE 1893

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia do serviço publico, resolve que na Imprensa Nacional se observe o regulamento que a este acompanha.

O ministro e secretario dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, de agosto de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Felisbello Freire.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA SANITARIA

Requerimento despachado

Dia 5 de dezembro de 1893

Pharmaceutico Luiz Philippe Freire de Aguiar.—Deferido, passe-se a licença.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente, foi exonerado Antonio Marques de Lemos Bastos do logar de superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz; sendo nomeado para exercer interinamente o referido logar o capitão de artilharia do exercito Egydio Taloni.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 22 de novembro de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao inspector da Alfandega da Bahia.—Tendo presente a consulta feita pelo Sr. inspector da Alfandega da Bahia, em officio n. 47 de 2 de agosto ultimo, sobre o modo por que deve proceder em relação á bagagem que pertencia ao subdito francez Ernest Carriere, fallecido a 26 de maio do corrente anno, a bordo do vapor *Parahyba* da mesma nacionalidade, quando ancorado no porto da Bahia de Todos os Santos, e cuja entrega é reclamada pelo consul de França, residente no mesmo estado; declaro-lhe, para os fins convenientes, que, tendo as autoridades consulares, como protectoras naturaes de seus compatriotas, competência para velar pelos interesses e direitos dos mesmos, não deve ser-lhes recusada, quando procedente, providencia, que requisitem, por effeito e dentro dos limites de suas attribuições; e, portanto, ao referido consul devem ser entregues os objectos que constituem a bagagem do subdito de sua nação, seu jurisdicionado, ainda que accidentalmente, e acham-se recolhidos aos armazens da mesma alfandega. A entrega, porém, deve ser feita mediante um auto, em que se relacionem discriminadamente os objectos com

todas as declarações relativas ao estado em que foram recebidos e em que são entregues, assignado pelo consul ou quem devidamente o representar, e pelo inspector da alfandega.

— Ao inspector da Alfandega de Pernambuco, communicando que, em sessão do conselho de fazenda, de 30 de outubro ultimo, foi resolvido não se tomar conhecimento da petição, em que L. A. Salazar Junior recorre da decisão pela qual essa alfandega mandou cobrar o augmento de 30 % sobre os direitos de importação das mercadorias (perfumarias e espelhos) submettidas a despacho pelas notas ns. 382 e 1452 de abril do corrente anno, não só porque no art. 1º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, que estabelece a cobrança do imposto de 30 %, estão claramente mencionadas as perfumarias e os espelhos, mas tambem porque a importancia dos direitos sobre que versa a reclamação cabe na alçada da alfandega, não se verificando qualquer dos motivos que dão logar ao recurso de revista.

— Ao da do Pará, communicando que, por despacho de 4 de novembro ultimo, concedeu-se por equidade o prazo prorrogavel de 60 dias, além do de um anno, maximo da lei, que aos negociantes Singlehurst Broklehuost & Comp. foi concedido de conformidade com o art. 568 da *Consolidação das leis das alfandegas*, afim de provarem que haviam sido descarregadas na Republica da Bolivia as mercadorias para alli despachadas em transitio pela nota n. 25.824 de agosto do anno passado, deferindo-se assim a petição dos mesmos.

— Ao inspector da Alfandega de Alagoas, declarando:

Que, por despacho de 4 de novembro, foi approvado o acto pelo qual designou o 4º escriptorario dessa alfandega, Romualdo da Silva Jucá para substituir interinamente o porteiro Galdino Perfeito Moraes Rello;

Em resposta ao officio n. 54 de 6 de outubro ultimo, em que consulta qual o sello que devem pagar as patentes dos officiaes da guarda nacional conservados nos mesmos postos, — que só por meio de recurso, devidamente interposto, poder-se-ha resolver a duvida que a respeito do sello devido tem os agraciados.

— Ao do Maranhão, communicando que, por despacho de 6 de novembro ultimo, proferi o sobre o recurso de Antonio Alberto & Neves, interposto da decisão da extincta thesouraria de fazenda, que confirmou a classificação dada por essa alfandega — e entremeios bordados de cambraia de algodão — a taxa de 10\$ por kilogramma do art. 505 da tarifa á mercadoria contida na caixa AA&N, n. 71, submettida a despacho pela nota n. 8.616 de outubro de 1892 — foi resolvido em conselho de fazenda não se tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar a decisão recorrida na alçada dessa alfandega e não se verificar no processo qualquer das faltas que dão logar ao recurso da revista.

— Ao do Ceará, communicando em resposta ao seu officio n. 83 de 28 de abril ultimo, que, em sessão do conselho de fazenda de 6 de novembro ultimo, foi resolvido confirmar-se a decisão dessa alfandega, mandando classificar a mercadoria contida em uma barrica da marca BIC n. 235, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Gregory*, entrado em 27 de março ultimo, como obra de ferro não classificada, estanhado ou galvanizado com zinco ou com outro metal ordinario, sujeito á taxa de 400 réis do art. 783 da tarifa; devendo-se,

porém, sujeital-a á taxa adicional de 20 %, de que trata o final da 1ª parte da nota 88ª da mesma tarifa. Não se lhe devolve a amostra da referida mercadoria, por ser ella remetida para a Alfandega do Rio de Janeiro, onde fica servindo de norma para futura classificação de mercadoria identica.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Matto Grosso, declarando que foi approvado o accordo alli celebrado para a cobrança das rendas internas federaes, de conformidade com o effectuado para o estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, communicando em solução ao requerimento transmittido com o seu officio n. 4 de 15 de abril ultimo, em que Francisco Candido Paredes recorre da multa de direitos em dobro, na importancia de 571\$106, imposta por differenças encontradas para mais em diversos volumes com mercadorias vindas de Londres, por Montevideo, no paquete *Lutario*, e transportadas em Assumpção para o vapor *Hamayá*, entrado nesse porto em 18 de Janeiro do corrente anno — que, em sessão do conselho de fazenda de 30 de outubro ultimo, foi resolvido não se tomar conhecimento do recurso por estar preempto.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 2.—Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 1º de dezembro de 1893 — Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., acompanhados de uma relação, os cinco inclusos processos de tomada de contas, relativos á gestão do ex-collector das rendas geraes do Bananal, João de Oliveira Guimarães Junior, desde 3 de julho de 1886 a 11 de julho de 1889, a do ex-escrivão da collectoria da Limeira, Francisco da Rocha Siqueira Camargo, desde 18 de julho de 1889 até 7 de fevereiro de 1890, a do ex-collector da de Campinas, Francisco Antonio Pinto Junior, desde 20 de agosto de 1890 a 28 de fevereiro de 1892, a do ex dito da collectoria de Batataes, Manoel Gustavino de Andrade Junqueira, desde 20 de outubro de 1883 a 14 de agosto de 1890, e a do ex-escrivão de Campinas, Manoel Alves de Barros Cruz, desde 21 de junho até 19 de agosto de 1890, todos deste estado.

Os alcances verificados foram recolhidos com os respectivos juros aos cofres desta delegacia, como V. Ex. se dignará ver dos conhecimentos do livro, caixa desta repartição, annexos aos processos respectivos.

Achando-se satisfeitas as formalidades legais, julguei provisoriamente as ditas contas, que submetto á decisão definitiva do tribunal sob a presidencia de V. Ex., como determinam o art. 88 do decreto n. 1.166 de 17 de dezembro de 1892 e o art. 3º, § 2º do decreto n. 1.195 B de 30 do mesmo mez e anno.

Saude e fraternidade—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, digno presidente do Tribunal de Contas.— O delegado fiscal, Joaquim Isidoro Simões.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1893

Companhia Cervejaria Bavaria.— Restitua-se a quantia de 1:008\$000.

Dr. José de Oliveira Coelho.—Transfira-se, Adèle Latour Leroux.—Idem.

Paulo José Pereira de Almeida Torres. — Restitua-se a quantia de 158\$400.
 Companhia Cervejaria Bavaria. — Rectifique-se o lançamento do exercício de 1893.
 Bernardino Marinho de Carvalho. — Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do corrente exercício e volte ao lançador.
 Manoel Henrique de Almeida. — Dê-se.

Dia 5

Dr. Antonio Dias da Costa. — Restitua-se a quantia de 24\$000.
 Antonio Teixeira da Cunha Mattos. — Satisfaca a exigencia.
 Lydia Teixeira da Cunha. — Idem.
 José Elias. — Averbê-se.
 Ferreira Souto & Comp. — Como se informa.
 José Ignacio do Bittencourt. — Idem.
 Manoel da Costa Santos. — Transfira-se:
 Manoel José Lopes. — Idem.
 Araujo & Comp. — Idem.
 José Caetano da Piedade. — Idem.
 Manoel Martins Ramos. — Idem.
 Azevedo Guimarães & Comp. — Idem.
 Sabino Campos Brandão. — Idem.
 Joaquim Pinto de Castro. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, concedeu-se:

Ao medico-adjunto do exercito Dr. Odilon Fernandes de Carvalho a exoneração, que pediu, do serviço do mesmo exercito;

Ao adjunto do observatorio do Rio de Janeiro, Nuno Alves Duarte Silva, um mez de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse.

Officio dirigido ao commandante superior da guarda nacional.

De posse de vosso officio n. 1.093 de hontem datado, communicando haver o tenente-coronel da guarda nacional José da Piedade se offerecido para prestar serviço junto ás forças que devea seguir para os estados do sul, cab-me declarar-vos para que vos digneis fazer constar ao mesmo tenente-coronel que o governo não precisa por enquanto dos seus serviços.

Cabe-me outrossim vos declarar que este officio foi dispensado do commando do batalhão academico do estado de S. Paulo, e que, pertencendo elle á guarda nacional do mesmo estado, poderá se apresentar ao respectivo commandante superior, que o empregará como julgár conveniente.

Saude e fraternidade. — Antonio Encas G. Galvão.

Expediente de 1 de dezembro de 1893 (1)

A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com toda a urgencia, á escola pratica do exercito nesta capital, dous arreios campeiros completos, para galera.

— Ao director do Arsenal de Guerra desta capital, mandando:

Fornecer, com urgencia, uma guarita para o palacio da presidencia da Republica;

Dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao soldado do corpo de operarios militares do mesmo arsenal Hyppolito José Galvão de Araujo. — Communicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando submeter ao conselho de inquirição o tenente do 6º regimento de cavallaria Abel Nogueira;

De larando sem effeito a portaria de 22 de novembro findo que mandou pôr á disposição do commandante da escola militar desta capital, o alumno do Collegio Militar Fernando Vieira Ferreira e concedendo-lhe licença para em 1894ahi se matricular. — Communicou-se aos commandantes da Escola Militar e do Collegio Militar;

Nomeando major-fiscal do batalhão patriotico de S. Paulo o capitão Juvenio Rodrigues da Silva, e exonerando desse cargo o capitão Joaquim Alfredo Garcia Terra.

Commissionando no posto de alferes os inferiores e cadetes abaixo mencionados:

1º batalhão de artilharia

Primeiro sargento Leopoldo Xavier Ferreira.

Corpo de alumnos

Sargento-ajudante, Boaventura Sebastião Campello.

Primeiro sargento, José da Fonseca Moraes.

Alumnos:

João Manoel de Faria.

Carlos Arlindo.

Aristides Napoleão de Carvalho.

Francisco Belgado Ferreira Lima.

Antonio Bemvindo de Ramos.

João Heleodoro de Miranda.

Manoel Bulhões Fairbank.

Manoel Henrique Cordeiro Junior.

Primeiros sargentos:

João Bartholomeu Kelier.

Alberto Teixeira Ribeiro.

João Samuel Alendind.

Valerio Barbosa Falcão.

Boaventura Gonçalves de Abreu.

Americo Abreu Lima.

1º batalhão de engenharia

Segundo-sargento, Carlos Hilario de Araujo.

Sargento-ajudante, Henrique Felix Romano.

Segundo-sargento, Raul das Neves.

Segundo-sargento, Antonio da Costa Soares.

1º batalhão de infantaria

Segundo cadete, Manoel Augusto de Athayde.

Segundo cadete, Geroncio Nito de Souza Pimentel.

Segundo-sargento, Arthur Americo de Souza.

2º batalhão

Sargento quartel-mestre, Francisco Egydio Peixoto de Vasconcellos.

Primeiro cadete, Aristobulo Gomes Calmon.

2º batalhão

Segundo-sargento, João Antonio de Souza Costa.

Segundo cadete, 2º sargento, David Augusto Villeroy.

2º batalhão

Primeiro sargento, Oscar Gualberto Dias Moura.

Segundo-sargento, João Augusto de Moraes.

Primeiro cadete, 2º sargento, Manoel Varella de Souza Barca.

2º regimento de artilharia

Segundo cadete, 2º sargento, Manoel Villas Boas Nogueira da Gama.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando entregar ao general de brigada Antonio José Maria Pego Junior, um cavallo para sua montada, de cuja importancia se lhe fará carga.

Dia 2

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que na Alfandega de Porto Alegre seja paga a quantia de de 779\$500, proveniente de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno, sendo: 119\$600 ao 2º cadete 1º sargento Segismundo Ferreira de Carvalho, 114\$900 ao 2º sargento Febrônio José de Souza, 104\$ ao 2º sargento Jeremias José de Oliveira, 105\$100 ao 2º sargento Marcos Francisco da Purificação, 111\$200 ao cabo de esquadra Tertuliano Jacintho de Souza, 110\$600 ao cabo de esquadra João Baptista Moreno e 114\$100 ao cabo de esquadra Antonio Marcellino Pereira, todos do 35º batalhão de infantaria.

— Ao commandante geral da arma de artilharia, declarando que é concedida licença ao alumno da Escola de Aprendizes Artilheiros, Adolpho Ferreira Chaves para permanecer em companhia de sua mãe, enquanto durarem as actuaes circumstancias.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o alferes reformado do exercito José Antonio de Barros, conforme pede;

Pôr á disposição do commandante do 5º districto militar o 2º tenente de artilharia Manoel da Cunha Moraes;

Inspeccionar novamente de saude o ex-2º cadete do 23 batalhão de infantaria Guilherme Pereira de Brito Capote;

Eliminar do batalhão academico o soldado Jorge Gomes, conforme pede seu pae Pedro Antonio Gomes, logo que apresente documento da Contadoria Geral da Guerra de haver indemnizado o cofre da referida contadoria da importancia das peças de fardamento que lhe foram abonadas. — Remetteu-se á Contadoria a nota das peças de fardamento abonadas ao dito soldado;

Dispensando o veterinario do 5º regimento de artilharia Francisco de Oliveira Bezerra, visto serem necessarios seus serviços no matadouro publico em Santa Cruz para o exame do gado em pé, conforme pede o prefeito do Districto Federal em officio datado de hontem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de novembro de 1893

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitou-se:

O pagamento:

De 910\$ a diversos, pelo fornecimento de carroças para remoção de terras e residuos extrahidos das galerias de aguas pluvias;

De 37\$400, indemnisação ao comprador da Inspeção Geral de Obras Publicas, pela despesa que fez com um certidão de processos de desapropriação de terras em Jacarepaguá;

De 1:350\$ a Fernando Muniz Freire, por serviços prestados como amanuense interino da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, a contar de 1 de fevereiro a 31 de julho proximo passado;

De 226\$ ao pessoal encarregado da conservação da Fazenda do Ariró, no estado do Rio de Janeiro, durante o mez de outubro ultimo;

De 7:204\$896 a diversos, por fornecimentos feitos em agosto ultimo, ao serviço de abastecimento de agua;

De 2:292\$800 a José Antonio Gonçalves & Comp., de materiaes fornecidos, durante o mez de agosto ultimo, para a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores;

De 311\$900 a Miguel Moreira Neves, pelo transporte de materiaes pelo plano inclinado para as obras da caixa da agua em construcção no morro de Santos Rodrigues, em outubro ultimo;

(1) O expediente publicado no *Diario Official* de 4 do corrente é de 30 e não de 20 de novembro.

De 942\$450 a diversos, pelos fornecimentos feitos, durante os mezes de setembro e outubro ultimos, para os trabalhos da construcção do ramal do Brejo ao Xerem;

Providencias, afim de que na Delegacia do Thesouro em Londres seja posto á disposiçao do consul geral do Brazil, em Hamburgo, o credito de £ 7-7-0, para inlemnisa-o da despeza de um telegramma :

A expedição de ordens, afim de que :

A Alfandega do estado de Pernambuco seja habilitada e autorizada com credito necessario, para pagar a Manoel José Dantas a quantia de 333\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Inspectoria do 2º districto de portos maritimos, durante os mezes de junho e outubro a dezembro de 1892;

Na Delegacia do Thesouro em Londres seja posta á disposiçao do commissario de compras de material na Europa a quantia de 85.000 francos, com destino á acquisiçao e remessa de 1.000 toneladas de cimento Portland para construcção de acudes e irrigaçoes no estado de Ceará.

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se:

O pagamento:

De £ 46.259—5—10 e \$ 30.135—84 a Norton Megaw & Comp., por material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 120\$ a Aniceto Rodrigues de Lima, estafeta do serviço da conduçao de malas entre a agencia postal de Santa Rita e cidade de Theresopolis, vencimentos de novembro e dezembro do anno proximo findo;

De 369\$500, indemnisaçao ao engenheiro Julio Cesar Pinto Coelho, delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisaçao em Minas Geraes, pelo que despendeu com o serviço da hospedaria de immigrantes Horta Barbosa, durante o mez de agosto proximo findo;

De M. 61.495,57 a Haupt & Biehn, de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 2:835\$ a Emile Lambert, de material fornecido em agosto e outubro ultimo á mesma estrada;

De 1:043\$959 ao pessoal da reconstrucção de calçamentos levantados para o serviço do abastecimento de agua, em outubro ultimo;

De 13:171\$265 a diversos, por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro e abastecimento de agua em julho e agosto ultimo;

De 303\$800, indemnisaçao ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas pelo que despendeu com o transporte de guardas geraes e mais empregados em outubro ultimo;

De 838\$705, indemnisaçao ao mesmo funcionario pelo que despendeu com despesas miudas em agosto ultimo naquella repartiçao;

De 144\$ a Theotônio Augusto de Faria, pelo fornecimento de colchões feito em outubro ultimo á hospedaria de immigrantes em Pinheiro;

A expedição das conveniões e ordens afim de que na Delegacia do Thesouro em Londres sejam postos os seguintes creditos:

De 200:000\$, afim de occorrer ás despesas da commissao brasileira de Exposiçao Universal Colombiana em Chicago;

De £ 2.100-0-0, para ser applicado á acquisiçao e remessa de material encomendado para a conservaçao das linhas e estações telegraphicas.

Dia 28

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento:

De £ 5.013-15-0 ao London and River Plate Bank Limited, procurador de Cory Brothers & Comp., Limited, de Cardiff, por fornecimento de 3.820 toneladas de carvão de pedra para consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

De £ 5.001-18-9, ao mesmo, pelo fornecimento de 3.811 toneladas de carvão áquella estrada, nesse mez;

De 14\$982 á Societê Anonyme du Gas do Rio de Janeiro, pelo gaz consumido na illuminaçao festiva de 12 de outubro ultimo;

De 9\$180 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegaçao, por uma passagem concedida a um empregado dos correios de Goyaz, em agosto de 1892.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 4 de dezembro de 1893

Comunicou-se ao director do Jardim Botânico:

Que se pediu ao governador do estado de Pernambuco a expedição de ordem para serem transportados dous volumes, contendo mudas de plantas denominada—Burra, precedentes de Fernando de Noronha e destinadas áquella jardim;

Que se solicitou do Ministerio da Fazenda ordens para o pagamento da conta de Candido José Rodrigues e das apresentadas no mez proximo passado.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 5 de dezembro de 1893

Ao chefe da commissao de compras na Europa, transmittindo o desenhos e respectivas especificaçoes das comportas eapparelhos de manobra, necessarios ao açude do Quixadá, afim de que providencie com urgencia sobre a acquisiçao do referido material e sua remessa ao porto da Fortaleza, a entregar ao chefe da commissao de açudes e irrigaçoes, e communicando-lhe que, para tal fim, fica á sua disposiçao, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, a quantia de £.1000—0—0, em que foi orçada essa encomenda.

—Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos relativamente ao telegramma de diversas autoridades da Encruzilhada, no estado do Rio Grande do Sul, solicitando do Congresso Nacional a construcção de uma linha telegraphica entre o Rio Paríto e aquella comarca.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado agente do correio da cidade de Campos, no estado do Rio de Janeiro, o tenente-coronel José Eluvino Drumond Esmeraldo.

Requerimento despatch do

Companhia Industrial de Papelaria, pedindo para fornecer papel diferente do contratado.—Indefiro, porque a excusa não procede. A repartiçao não quer peor, nem melhor, nem diferente.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria Geral da Prefeitura

2ª SECÇÃO

Expediente de 5 de dezembro de 1893

Nos requerimentos:

De Fausto Lima & Comp., José Antonio Rezende Reis e Oliveira & Irmão, Companhia Industrial do Brazil (2), Giuseppe Guzzo, Moura, Lino & Comp., Niemal Ignaze Petronco, Paschoal Cavalieri e Vicente Nantenchett.—Deferidos.

De Campos, Castro, Guimarães & Comp., Domingos La Plata & Irmão, Ernesto F. de Souza, Francisco José da Luz, Frederico do Couto, Guilherme Gonçalves Fontes, José Alves da Silva, José Joaquim Chaves (2), José Fernandes da Silva, Joaquim Francisco Ribeiro & Comp., L. Teixeira, Manoel Martins Villela, Manoel da Silva Maia, Maria de Oliveira, Paganí Gazzani & C. mp., e Silveira & Comp.—Deferido, pagando a multa.

De Antonio Couceiro Servinho, João Cardoso Avila e Manoel José Antas de Abreu.—Deferidos, pagando as licenças de 1892 e 1893 e multa.

De João Evangelista Gomes Amendra.—Deferido, pagando a licença.

De Antonio Mendes e Antonio Rodrigues Ariola.—Indefidos, communique-se ao agente.

Directoria de Obras do Districto Federal, 5 de dezembro de 1893.

Sr. Dr. prefeito—O incluso pedido de informaçoes, formula-do pelo intendente Dr. Lins de Vasconcellos e approvado pelo conselho municipal em sessao de 1 do corrente, refere-se a um officio que em 3 de outubro ultimo dirigiu ao agente da prefeitura do districto de Inhaúma, em resposta ao que na mesma data eu recebera desse funcionario, e bem assim a um officio que em 29 do mez proximo passado dirigiu áquella agente o sub-director da 1ª seccao desta directoria. O meu officio de 3 de outubro trata de tres pontos distinctos, embora connexos, de que me occuparei separadamente.

1.º Communiquei ao agente de Inhaúma que todas as construcções a executar nos arrabaldes e suburbios devem ter a fachada situada tres metros para dentro do alinhamento do logradouro publico. O art. 28 da postura de 17 de julho do corrente anno é assim redigido: « Art. 28. Nos suburbios ou arrabaldes os predios serão afastados dos alinhamentos das ruas pelo menos tres metros e os construides nas abas dos morros deverão ficar a seis metros da crista do primeiro córte a partir do solo. » Os termos claros e precisos deste artigo dispensam-me de qualquer explicação e mostram que não fiz mais do que chamar para o seu objecto a attenção do agente.

2.º Declarei que as construcções projectadas em ruas novas dos suburbios devem ser feitas somente depois de dada a respectiva arruação por esta directoria. A obrigação da arruação existe de longa data e a ella se referem o codigo de posturas de 11 de setembro de 1838 (§ 2º do titulo 1ª seccao 2) e os editaes de 29 de abril de 1854 e 2) de novembro de 1860. A arruação é exigida em todos os logradouros publicos sem excepção; entretanto a construcção de predios sem a arruação dada pela directoria de obras é mais de receiar-se nas ruas novas pouco edificadas, como se dá em algumas localidades dos suburbios, do que em ruas antigas, porque naquellas, não existindo ainda edificaçoes ou só existindo em pequeno numero e espaçadas, é facil construir um predio avançando-o sobre a rua, de modo a estreita-la e alterar-lhe a direcção, ao passo que nestas a existencia de um numero avultado de predios já anteriormente alinhados torna immediatamente perceptivel a infracção commetida naquelle sentido.

Eis porque na resposta ao officio do agente de Inhaúma accentuei a necessidade da prévia arruação, com relação ás ruas novas.

E assim procedi, Sr. Dr. prefeito, porque incessantemente chegaram, e ainda hoje chegam ao vosso conhecimento e ao meu, reclamações trazidas por alguns dos Srs. intendentes, por funcionarios publicos, por agentes da Prefeitura e por numerosos municipios, contra abusos de toda a sorte, praticados em materia de alinhamento de ruas, sendo uma de taes reclamações formulada pelo proprio Sr. Dr. Lins de Vasconcellos, com relação a um proprietario que está executando uma construcção exactamente no eixo da rua, por

Val fôrma que impedirá o prolongamento desta ou só o permittirá, mediante um zig-zag.

3.º Respondi ao agente que os preceitos estabelecidos nas posturas em vigor obrigam aos proprietarios de todas as construcções que se fizerem no Districto Federal, sem nenhuma excepção, ainda que com certos districtos (os das ilhas e suburbios) não estejam obrigados a tirar licença para construir.

Esta doutrina não revela nenhum excesso de autoridade da directoria de obras. Logo depois de empossado do cargo de director geral, levei a questão ao vosso conhecimento, considerando-a por suas diferentes faces e tive a satisfação de ver que a minha opinião era tambem a vossa. Foi só depois de conhecer o vosso modo de pensar e de obter vosso assentimento que expedi ordens neste sentido, a funcionarios da directoria de obras, ou respondi a consultas feitas por alguns agentes da Prefeitura. Nem outra é a interpretação que logicamente decorre da letra e do espirito da postura de 17 de julho, como peço-vos q' se me reveleis demonstrar.

Não decorre da letra, porque o art. 1.º da mencionada postura distinguuiu no Districto Federal uma zona situada dentro dos limites da cidade e outra fóra desses limites, estabelecendo que na primeira os proprietarios serão obrigados a tirar licença, mediante certas formalidades, para construir e que na segunda essa obrigação não existirá.

Com tal distincção o legislador parece ter querido facultar que os proprietarios de terrenos dos suburbios edifiquem com economia de tempo e dinheiro, porque a licença importa em pagamento de emolumentos e só é conhecida depois do exame e approvação dos planos approvados.

Mas em nenhum dos outros 29 artigos da postura se fez qualquer distincção tendente a exceptuar os proprietarios dos suburbios do cumprimento dos preceitos de arruação, segurança e hygiene de predios, etc., que a mesma postura estabelece.

Ora, é principio de hermenéutica, que onde a lei não distingue a ninguém é permittido fazer distincções.

Tambem não decorre outra interpretação do espirito da lei, porque não é aceitavel a hypothese de consentir o legislador que exactamente na maior parte do territorio do districto federal gosem os proprietarios a liber-

dade de construir predios da altura de dous ou tres metros, sem abertura para illuminal-os é arejal-os, emfim, sem observancia de qualquer dos preceitos de hygiene ou das regras relativas á segurança das edificações.

O officio do sub-director da 1.ª secção, de 29 de novembro, resulta da doutrina estabelecida; mas, observando que quasi diariamente esta directoria tinha conhecimento das infracções a que me refiro, lembrou áquelle funcionario que seria preferivel, sob o ponto de vista da justiça e dos interesses municipaes, em vez de medidas parciaes, tomar uma providencia geral, fazendo uma comissão de dous engenheiros percorrer os suburbios, em correição, para conhecer todos os abusos praticados; e, como só os agentes podem multar e lavrar autos de embargos, convidou o agente de Inhaúma, districto por onde começou a correição, a acompanhar os referidos engenheiros.

Os autos lavrados serão remettidos á secção e dahi, por meu intermedio, chegarão ás vossas mãos, afim de que decidaes quaes as penas a applicar a cada um dos infractores, conforme a maior ou menor gravidade da infracção praticada.

Quanto ao facto de exigir-se a apresentação de licença na obra, quando a postura de 17 de julho isentou de licenças as construcções situadas fóra da cidade, a contradicção é apenas apparente.

As edificações hoje em andamento no Districto Federal foram iniciadas sob o regimen de tres leis diferentes, conforme a data do começo da obra, a saber:

Codigo de posturas de 11 de setembro de 1833, que vigorou até setembro de 1892, a presidencia de 15 de setembro de

1892 é a de 17 de julho do corrente anno. O regimen destas posturas é muito differente, exigindo-se em umas licença para o caso em questão e em outras não.

O sub-director da secção julgou dispensavel entrar em minudencias explicativas, porque o officio era dirigido a um agente e os agentes conhecem as posturas municipaes que regulam a materia. E' o que me occorre informar-vos acerca do pedido de esclarecimentos que nos foi transmittido pelo Sr. Dr. 1.º secretario do Conselho Municipal.

A complexidade dos esclarecimentos pedidos e a importancia do assumpto obrigaram-me a dar maior desenvolvimento a esta informaçáo.

Ainda é tempo de salvar os suburbios do estrago quasi geral que soffreram a cidade e alguns arrabaldes e nesse intuito está a Prefeitura empenhando todo o seu esforço exercendo a fiscalisação das construcções de conformidade com a doutrina acima estabelecida. Urgida pela necessidade de applicar de momento a lei votada pelo conselho, a Prefeitura a interpreta como julga mais racional e mais conforme com os principios de direito. Si, porém, outra foi a intenção do legislador, nada impede que o Conselho Municipal, por meio de nova lei fixe, a interpretação autentica, declarand', quanto á especie, que os proprietarios dos districtos suburbanos são livres de construir como quizerem, sem sujeição a qualquer postura.

Verificada tal hypothese, a directoria de obras não mais fiscalizará as construcções situadas nessa zona, mas tambem não vos caberá, nem a mim, nenhuma responsabilidade, si dentro em poucos annos a construcção nos suburbios tiver retrogradado aos primitivos tipos de habitação dos povos menos civilizados e tornar-se impossivel traçar ali qualquer plano de viação; como não vos cabe, nem a mim, a responsabilidade do descalabro foi em que se acha a denominada Cidade Nova, onde se encontram trechos da especie daquelle que o *Jornal do Commercio*, em sua 1.ª Gaceta, de crevia hontem nos seguintes termos:

«Casas construídas contra todas as regras da hygiene, da architectura e até do bom senso, e edificadas sobre um tremedal... Parece incrível o que alli se tem feito a partir da rua visconde de Sapucahy para cima em relação ao arruamento: becos de todos os tamanhos, viellas de todos os feitios, ruelas de linhas quebradas, caprichosas tortuosidades e descontraídas direcções; em relação á largura a mais completa desuniformidade, desde a que difficilmente dá passagem a dous carros emparelhados até á que permite ao morador de um lado apertar a mão do visinho fronteiro, sem ambos saírem de casa. Quanto ao nivelamento só tem um ponto de vista geral, obedece a um unico estalão, a altura necessaria para que a soleira da porta da rua fique a alguns centímetros acima do solo publico, seja este de lama, seja de barro, seja de lixo.» — Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, director geral.

REDAÇÃO

A questão do carvão

O continuo sobresalto das industrias por effeito das greves que de quando em quando rebentam em França, na Belgica e na Inglaterra, leva o mundo industrial a pensar qual será o presente e o futuro da industria da hulha, materia prima indispensavel para pôr em acção os milhões de machinas espalhadas por todo o orbe terrestre, e cujas condições mudariam repentinamente si uma greve geral e persistente faltasse com o carvão á alimentação dessas machinas.

E como esta é a grande questão da actualidade, reproduziremos um artigo do *Economiste Français*, sobre a materia, certos de que a sua leitura não será indifferente aos que seguem com interesse os phenomenos do mundo industrial e commercial, na presente occasião:

«Nenhuma materia (a hulha) está sujeita, como esta, a successões por assim dizer tão regulares de altas e baixas de preço. Ora, como quasi todas as industrias teem necessidade de carvão, resulta que a actividade ou a paralyzação do commercio se reflectem repentina e intensamente sobre este producto. Uma alta de 50 a 60 % sobre os preços, em um ou dous annos, está longe de ser um facto excepcional, assim como uma baixa de 30 a 40 %.

Esta situação deve ter como consequencia uma certa variação nos salarios dos mineiros, visto como esses salarios se elevam em tempos prosperos e baixam em tempos de pressão. Da mesma fôrma o pessoal empregado deve tambem variar, si bem que em uma medida menor.

A experiencia prova, com effeito, que, logo que um paiz chegou a uma certa producção hulheira, não a diminui sensivelmente, dado mesmo que a industria se enfraqueça; este paiz, por effeito da baixa dos preços, procura novos mercados. Por conseguinte é o salario a variar mais que o numero de operarios empregados.

E ha vantagem em que as cousas se passem assim, porque convem mais ás populações mineiras contarem com uma regularidade de emprego, mesmo em tempo de depressão, e com salarios um pouco mais reduzidos, que serem despejadas no todo, ou em grande parte.

Estas alternativas de preços elevados e baixos, que são a caracteristica da industria do carvão, encontram-se ainda accentuadas pela disposição do publico. Logo que a industria geral do paiz e do mundo — pois que todas as nações do globo são hoje solidarias — entra em um periodo de grande actividade, o carvão eleva-se e immediatamente a opinião publica imagina que as reservas não são abundantes e que o carvão vaé fallar, definitivamente; que é preciso, por todos os meios possiveis desenvolver a producção desse artigo. Então, por effeito de imposições administrativas obriga-se os proprietarios de minas inexploradas a sahir de sua inacção; compelle-se os proprietarios de minas em exploração a abrir novos poços e novas galerias.

Deste modo já atravessamos dous panicos, no respeitante á hulha, isto é, duas épocas em que toda a gente imaginava que a producção da hulha estava em risco de ser insufficiente, por um modo permanente, e em que os preços do carvão se tornaram elevadissimos, mais pelo proprio panico dos consumidores que pelas proprias necessidades das industrias. Esses dous periodos foram os de 1873-1874 e 1889-1890.

Um documento inglez vai fornecer-nos um quadro, anno por anno, relativamente a 1865 até 1891, da producção hulheira da Inglaterra, Alemanha, França e Belgica e, a partir sómente de 1876, da Austria cisleithana. Todas as grandes regiões produtoras figuram igualmente nessa nomenclatura, porque o sul da Europa fornece muito pouca hulha, e se a Russia e a Hungria começam a explorar jazigos importantes, essa industria, relativamente a essas duas nações, está em um periodo, senão absolutamente da infancia, pelo menos da adolescencia.

Em 1865 os quatro principaes paizes reunidos — Inglaterra, Alemanha, França e Belgica — extrahiam apenas 150 milhões de toneladas de hulha e de lignite. A Alemanha é o unico paiz que emprega em grande escala a lignite, ou porque este combustivel seja melhor neste paiz que nos outros, ou porque as diversas industrias allemãs tenham adoptado processo mais engenhoso para tirar partido desse carvão, considerado como secundario fóra da Alemanha.

A producção da lignite constitue neste paiz a quarta parte da producção hulheira, a saber: 20.536.000 toneladas em 1891, contra 73.715.000 de hulha propriamente dita, e o preço da tonelada de hulha, sejam 2 marcos 09 pennigs, 3 francos 25 proximoamente, em 1891, contra 7 marcos 90 ou 9 francos 80 que vale a hulha. E' provavel que os baixos sa-

lapios allemães sejam a causa principal que permite os consumidores se sirvam com tanta abundancia de um combustivel inferior, visto ser o seu preço tão baixo.

Mas, proseguindo, em 1865, a produção carbonifera da Inglaterra, Alemanha, França e Belgica reunidas não ultrapassava 150 milhões de toneladas. Em 1875 elevou-se a 211 milhões e meio de toneladas ou 40% em 16 annos. Em 1885 subiu a 269 milhões 800.000 toneladas, augmentando assim mais de 59 milhões de toneladas nesse novo decennio, isto é, 28%.

Finalmente, em 1891, a produção hulheira daquelles quatro paizes attingiu 325 milhões de toneladas, o que constitue apenas em seis annos um acrescimo de 55 milhões de toneladas, ou sejam nove milhões de toneladas por anno.

Si em lugar de considerarmos estes periodos, tomarmos 1865 como ponto de partida, e 1891 como termo final, ver-se-ha que a produção hulheira da Inglaterra, Alemanha, França e Belgica reunidas, durante 26 annos, passou de 150 milhões de toneladas a 325 milhões, isto é, que augmentou para mais de 116%. No mesmo espaço de tempo, a industria geral certamente que se desenvolveu muito; mas, por outro lado, chegou a se reduzir a quantidade de carvão empregada para um mesmo effeito util.

Inventaram-se e espalharam-se machinas mais perfeitas. Compreende-se que a produção hulheira daquelles quatro principaes paizes possa ser considerada como muito grande no momento actual, visto ter attingido 325 milhões de toneladas, pois que em 1865 apenas attingiu 150 milhões.

Os quatro paizes a que nos referimos participaram, cõda um em uma larga escala, desse acrescimo da produção hulheira, si bem que em uma medida desigual. E' na Alemanha que mais se accentuou o progresso; veiu depois a França, a seguir a Inglaterra, e por ultimo a Belgica.

A Alemanha até 1870 tinha apenas um desenvolvimento industrial mediocre e, posto que os seus jazigos fossem muito abundantes, eram mediocremente explorados. E' curioso observar como os seus feitos militares de 1870-1871 aproveitaram à Alemanha no terreno pacifico. Data desse momento o grande desenvolvimento da produção allemã. Em 1865 a Alemanha extrahia apenas 28 milhões e meio de toneladas de carvão; em 1891, extrahiu 94 milhões e um quarto, ou, seja exactamente, treze vezes mais; e o desenvolvimento mais rapido que se conhece. Notaremos todavia bué na Austria, desde 1876, o progresso nesse ramo industrial tambem foi enorme; talvez que si tivéssemos, em relação à Austria, o quadro da produção hulheira desde 1865, este paiz rivalisasse com a Alemanha no tocante à enormidade do acrescimo da produção hulheira.

Para chegarmos a esse numero colossal de 94 milhões de toneladas de carvão, a Alemanha passou pelos tres seguintes estadios: 28 milhões e meio de toneladas em 1865, em 1875 47.800.000, 73.676.000 em 1885, finalmente, em 1891 94.252.000. A produção allemã orça hoje por um pouco mais da metade da produção ingleza; mas é preciso não esquecer que nessa extracção allemã a lignite, carvão inferior, representa proxima a quarta parte da produção.

A França, comparativamente com o produção do carvão da Alemanha, occupa um lugar muito modesto; ainda assim, é a França que, depois da Alemanha, tem feito mais progresso. Com effeito, em 1865 extrahiu apenas 11.653.000 toneladas; em 1869 attingia 13.510.000; em 1875, 16.957.000; em 1885, 19.541.000, não conseguindo dobrar a sua produção, como se vê, em vinte annos. Mas de 1885 para cá tem caminhado consideravelmente; em 1890 attingiu 26.083.000 toneladas, conservando sensivelmente este numero, isto é, 20.025.000 toneladas em 1861. De modo que durante os cinco annos de 1885 a 1890, a

produção do carvão augmentou em França cinco milhões e meio de toneladas, mais de um milhão por anno. Em globo, desde 1865, e por-se de 11.653 000 toneladas, algarismo muito modesto, a 26.025.000, numero respeitavel, mas que está longe ainda de corresponder às necessidades do consumo francez, pois que este exige cerca de 36 milhões de toneladas. Com effeito, a importação franceza da hulha e do coque ultrapassou em 1891 dez milhões de toneladas; esta importação tem variado pouco de 1883, em que attingiu já 10.556.000 toneladas. Portanto, o acrescimo consideravel da produção franceza, o qual foi mais de 14 milhões de toneladas de hulha desde 1865, ou 124%, não reduziu o algarismo da importação dessa materia prima, pelo menos desde 1883.

A produção hulheira desenvolveu-se tambem muito na Belgica desde 1865, mas em proporções sensivelmente mais fracas que na França.

Essa industria era já alli ha 25 annos muito avançada. Certo é que a produção hulheira belga, que, com uma extracção de 11.841.000 toneladas ultrapassava um pouco em 1865 e até 1867 inclusivamente a produção franceza, está hoje muito longe desta.

A extracção belga em 1891 foi apenas de 19.676.000 toneladas; é verdade que em 1890 subira até 20.366.000; mas este numero fica muito aquém da França, que chegou, como se viu, a 26.000.000 de toneladas.

De 1865 a 1891 a produção belga augmentou pouco menos de 8.000.000 de toneladas, ou seja 70% proxima, ao passo que a produção franceza augmentava 14 milhões e meio de toneladas ou de 124%.

A Gran-Bretanha conserva-se sempre rainha do carvão: a sua produção que era de 98.000.000 de toneladas em 1865, de 331.000.000 em 1875, de 159.000.000 em 1885, attingiu a 185.000.000 em 1891, sensivelmente mais que a produção da Alemanha, da França, da Belgica e mesmo da Austria reunidas.

Comtudo, este ultimo paiz, a Austria, tem desenvolvido singularmente a sua extracção; é ao lado da Alemanha o paiz que mais progresso faz nesse ramo. O documento inglez só nos dá a produção hulheira da Austria cisleithana a partir de 1876: era então de 11.868 000 toneladas; em 1891 attingiu a 25.376.000, tendo augmentado por conseguinte nesses 15 annos 110%.

A produção hulheira da Europa occidental tem hoje contra si: 1º, o desenvolvimento das applicações da electricidade, do ar comprimido, etc; 2º, o aperfeicoamento incessante das machinas de vapor que consomem cada vez menos carvão, com especialidade na navegação; 3º, o desenvolvimento da produção hulheira em algumas regiões da Europa, com falta de capitães até hoje: a Russia, a Hungria e um pouco a Hespanha, muito mais ainda o desenvolvimento da mesma industria nos Estados Unidos e no extremo oriente, no Japão, na Australia e na Turquia; mais tarde, a mesma concurrencia ao carvão europeu se apresentará na China; 4º, o deapauveramento commercial geral, proveniente sobre tudo do facto da lamentavel situação da America do Sul.

Portanto, a perspectiva actual da industria hulheira da Europa occidental não é absolutamente lisongeira. Entretanto, si a ordem se restabelecesse na America do Sul, de certo que viriam melhores dias para a industria de carvão, pois que a navegação e outras industrias recobririam o seu antigo movimento.

Esta crise da America do Sul pesa terrivelmente sobre a Europa. Em tolo o caso os mineiros fariam bem em ter juizo; as suas greves antolham-se-nos singularmente inopportunas. De resto pouca duvida acerca do seu desfecho: necessariamente darão, em droga, dadas as circumstancias actuaes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de dezembro de 1893.....	875:754\$111
Idem do dia 5, até ás 3 hrs..	207:642\$888
	1.083:396\$999
Em igual periodo de 1892..	1.216:902\$893
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 4 de dezembro de 1893.....	84:546\$817
Idem do dia 5.....	21:517\$087
	106.063\$904
Em igual periodo de 1892..	106:740\$707

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Sr. ministro da fazenda foram dirigidos os seguintes:

PORTO ALEGRE, 3—A alfandega desta capital rendeu em novembro ultimo 496:913\$611; sendo, de consumo, 314:558\$845; addicionaes, 167:526\$492; despacho maritimo, 135\$120; interior, 10:684\$974; extraordinario, 3:054\$380; depositos, 953\$350. A differença para mais no actual exercicio sobre o entico mez de 1892 é de 24:630\$928.

BELÉM, 3—A renda desta alfandega em novembro findo foi de 905:415\$823. Em identico mez de 1892, a alfandega e a extincta thesauraria arrecadaram 1.175:954\$606.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem à matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cruz.....	100	rezes
Hilario Garcia & Comp.....	83	>
Carlos Pimenta & Comp.....	81	>
Horacio José de Lemos.....	79	>
Pimenta Lemos & Comp.....	17	>
Francisco Cardoso Machado.....	13	>
Manoel Cardoso Machado.....	6	>

Total da matança..... 329 rezes

Abateram-se mais:

Manoel Cardoso Machado...	1	vitella
Luiz Camuyrano.....	28	carneiros
Antonio Pereira dos Santos.....	9	>
Custodio Barros Silva.....	20	porcos
Peso total verificado.....	59 660	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de 800 réis o kilo; da de vitella, 1\$000; da de carneiro, 1\$200 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de novembro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	665	754	1.419
Entraram.....	22	26	48
Sahiram.....	21	29	50
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	664	748	1.412

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 252 consultantes, para os quaes se aviaram 271 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

No dia 1 de dezembro:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	664	748	1.412
Entraram.....	20	18	38
Sahiram.....	11	17	28
Falleceram.....	9	1	10
Existem.....	672	740	1.412

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 236 consultantes, para os quaes se aviaram 321 receitas.

ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO NORTE

Demonstração da renda líquida arrecadada pela Alfandega do Rio Grande do Norte, no mez de setembro de 1893, comparada com a de igual mez de 1892, organizada de accordo com a circular do Thesouro Federal n. 13 de 2 de abril de 1884

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	Setembro de 1893	Setembro de 1892	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
ORDINARIA				
Importação				
Direitos de importação para consumo.....	39:284\$860	48:247\$335	8.962\$675
Expediente de generos livres.....	877\$850	43:222	394\$628	
Ditos de 3 % de generos naufragados.....	1:915\$629	1:945\$629
Dito das capatazias.....	416\$322	270\$785	145\$537	
Armazenagem.....	789\$938	443\$747	346\$191	
Despacho marítimo				
Imposto de pharões.....	100\$060	00\$000	40\$000	
Dito sobre doca.....	60\$000	48\$000	12\$000	
Adicionaes				
De 60 %.....	20:08\$454	16:030\$271	3:912\$183	
De 50 %.....	2:951\$945	10:629\$645	7:677\$700
De 10 %.....	224\$392	130\$747	93\$645	
Interior				
Sello do papel:				
Fixo.....	1\$540	127\$380	125\$840
Adhesivo.....	241\$500	58\$300	338\$800
Imposto de transmissão de propriedade.....	225\$000	225\$000
Cobrança da dívida activa:				
Industrias e profissões.....	69\$800	69\$800
EXTRAORDINARIA				
Receita eventual, sendo:				
Taxa adicional de 5 %.....	1\$890	1\$890
Multas de importação.....	16\$978	147\$549	130\$571
Ditas da dívida activa.....	10\$470	10\$470
Depositos de diversas origens:				
Contribuição para a Casa de Caridade.....	65\$955	111\$140	45\$845
Emolumentos pela licença para venda de fumo.....	10\$000	10\$000	
	65:069\$534	79:619\$210	4.984\$184	19:533\$860

RECAPITULAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	Setembro de 1893	Setembro de 1892	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Importação.....	41:368\$770	51:300\$718	886\$356	10:908\$304
Despacho marítimo.....	160\$000	103\$000	52\$000	
Adicionaes.....	23:204\$791	26:846\$663	4.035\$328	7:677\$700
Interior.....	243\$140	1:002\$480	759\$440
Extraordinaria.....	16\$978	159\$909	142\$31
Depositos.....	75\$955	111\$440	10\$000	45\$485
	65:069\$534	79:619\$210	4:984\$184	19:533\$860

A diferença é de 14:549\$684 para menos em 1893.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 31 de outubro de 1893.—O 1º escripturario, *Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes*.

Instituto Benjamin Constant

—Resultado dos exames de hontem:

5º anno (francez) — Josina da Conceição Barbosa, simplesmente, grão 4. Reprovados, 2.

6º anno (francez) — Retirou-se da prova oral, 1. Não compareceu, 1.

Obituario—Sepultaram-se no dia 2 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Aneurisma da aorta — o fluminense Albino Nunes, 45 annos, solteiro, residente á rua do Paím (sem numero) e fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Athrepsia—os fluminenses Octavio, filho de pais incognitos, 2 mezes, residente e fallecido á travessa do Mosqueira n. 29 D; Annibal, filho de Antonio de Medeiros Moura, 2 mezes, residente e fallecido á rua S. Clemente n. 58; Luiza, filha de Joanna, 6 mezes, residente e fallecida á rua do Barão de Itapagipe n. 2. Total, 3.

Alcoolismo—o inglez Hugh Mac Dogal, 38 annos, solteiro, residente na barca *Royal Alexander* e fallecido na Santa Casa.

Amolecimento cerebral—o italiano Genaro de Rosa, 50 annos, casado, residente á ladeira do Senador Dantas e fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — o fluminense Aldemar, filho de Militão Francisco de Miranda, 18 mezes, residente e fallecido á rua Marques de Santos n. 6, entrada pela rua Carvalho de Sá n. 1; a bahiana Benedicta Francisc Pereira, 20 annos, solteira, residente e fallecida no becco João José n. 6. Total, 2.

Brochite chronica — a africana Josepha Maria da Conceição, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 24.

Beriberi — o portuguez Joaquim Alves Moreira, 30 annos, solteiro, residente á rua Senador Pompeo e fallecido na Santa Casa,

Convulsões — o fluminense Silvestre, filho de Apolonia Maria da Conceição, 11 mezes, residente e fallecido á rua da Constituição n. 22.

Eclampsia — a fluminense Emilia, filha de Maximiana, 2 mezes, residente e fallecida á praça dos Lazaros n. 26.

Entero-colite — os fluminenses Firmino, filho de Zacarias Martins Fragoso, 1 mez e 14 dias, residente e fallecido á rua Bomfina n. 4; Seraphina Angela de Castro, 20 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Embolia cerebral — a africana Maria Benedicta, 50 annos, casada, residente á rua Proposito n. 27 e fallecida na Santa Casa.

Esmagamento do craneo—a fluminense Philomena, filha de Manoel Martins Alves da Fonseca, 5 annos, residente á rua Santo Christo, sendo o obito verificado no Cemiterio.

Febre remittente palustre typhoidéa — o fluminense José Manoel da Silva Proença, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua Marquez de Pombal n. 23

Ferimento produzido por estilhaço de granada na região thoraxica anterior, comprometendo o hypocondrio direito e região epigastrica (peritonite) — o portuguez Antonio da Conceição, filho de Francisco da Conceição, 8 annos, residente em Sapopemba e fallecido na Santa Casa.

Ferimento penetrante na massa encephalica por arma de fogo—O fluminense Arnaldo Pereira da Motta, 32 annos presumiveis, casado, residente á rua do Mattos n. 85 e fallecido á rua da Misericordia. (via publica.)

Gangrena pulmonar—o fluminense Herculanio Lopes de Mattos, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 68 (casa n. 2.)

Gastro enterite chronica — o fluminense Eduardo da Camara, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua do Areal n. 37.

Gastro entero-colite — o hespanhol Diogo Ortiz, filho de Balthasar Ortiz, 7 mezes, resi-

dente e fallecido á rua Estrella n. 18 (na Villa Sauer).

Hemorragia cerebral — o africano Bernardo Amaro, 73 annos, solteiro, residente á rua do General Camara n. 363 e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia da valvula mitral e estreitamento do mesmo orificio — o brasileiro Americo Francisco de Oliveira, 28 annos, solteiro, residente na Escola Naval e fallecido no Arsenal de Marinha.

Intoxicacão palustre — a fluminense Olga, filha de José Rodrigues Martins, 5 mezes, residente e fallecida no largo da Assembleia n. 7.

Inviabilidade — O fluminense um feto, filho de Luiz Augusto de Castro Miranda, 7 mezes uteis, residente e fallecido á rua Miguel de Frias n. 7.

Lesão organica do coração — o africano Manoel Camara Cesar, 50 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Visconde de Itamaraty n. 69.

Rheumatismo — a fluminense Anna de Sant'Anna, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 21 (na Quinta da Boa-Vista.)

Tisica pulmonar — a fluminense Maria Jacintho Soares, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua Machado Coelho n. 166.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros Barbara, 13 annos, solteira, residente á rua do Mattoso n. 76 e fallecida na Santa Casa; Vicente Pereira da Rocha Junior, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 125 (no 2º andar); Herminio, filho de Lucia Maria da Conceição, 5 annos, residente e fallecido á rua do Barão de Itapagipe n. 72; Paulina Maria da Conceição 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Pedro Americo n. 65; Ignez Maria dos Prazeres, 29 annos, casada, residente e fallecida á rua do Monte n. 4; o hespanhol José Ramos Moreira, 25 annos, casado, residente na estação da Estrella e fallecido na Santa Casa. Total, 6.

Uremia aguda — o fluminense Manoel Joaquim Vieira, 47 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Eusebio n. 111.

Variola confluyente — o bahiano Manoel José da Cruz, 20 annos, solteiro, residente no lugar nacional *Flash Light* e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Jesuina da Conceição, á termo, residente á rua do General Pedra n. 69; outro do mesmo sexo, filho de Alexandre Marcellino Tavares, 8 mezes uterinos, residente á rua Dous de Dezembro n. 20; outro do mesmo sexo, filho de Secundino Gomes, 9 mezes uterinos, residente á rua Malvino Reis n. 37; outro do sexo feminino filho de Alfredo Gusmão, residente á rua da Carioca n. 47 (no 2º andar). Total, 4.

No numero dos 41 sepultados estão incluídos 12 indigentes.

— E no dia 3:

Acceso pernicioso — a fluminense Maria Caidá, filha de José Gonçalves Xavier, 3 mezes, residente e fallecida á rua Flack n. 33.

Arterio sclerose — a cearense Maria Vitalina Pereira de Carvalho, 29 annos, viuva, residente e fallecida á rua de Santa'Anna n. 56.

Athresia — o fluminense Oscar, filho de Bernardino Rodrigues de Almeida, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde de Abaeté n. 15 (avenida Carneiro).

Affecção do coração — o pernambucano Manoel de Souza Mafra, 33 annos, solteiro, residente á rua da Conceição n. 79 e fallecido no Hospicio do Soccorro.

Beriberi — o brasileiro Antonio Faustino, 19 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Coqueluche — a fluminense Esmeralda, filha de Joaquina de Azevedo Coutinho, 10 mezes, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 11.

Enterocolite — o fluminense Julio, filho de João dos Santos, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 225.

Amollecimento cerebral — Alexandre Siqueira, 73 annos, solteiro, residente em Mety e fallecido na Santa Casa.

Febre palustre — a fluminense Elvira, filha de Rosa Benta de Menezes, 2 annos, residente e fallecida á travessa do Carneiro n. 4.

Febre pernicioso — a fluminense Guiomar, filha de Leopoldo José Fontes da Costa, 14 mezes, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 18.

Febre remittente biliosa — o portuguez Jacintho, filho de Manoel Ferreira, 6 annos, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 154.

Ferida do pescoço interessando as arterias carotidas, hemorragia consecutiva — João Lopes Callea, 45 annos presumiveis, residente no campo dos Cardosos (em Cascadura) e verificado o obito no Necroterio.

Hemorragia cerebral — o fluminense Felizardo Felix de Oliveira, 63 annos, solteiro, residente á rua Larga de S. Joaquim n. 116 e fallecido na Santa Casa.

Impulso chronico — o fluminense João Corrêa de Oliveira, 5 annos, residente á rua do General Pedra n. 167 e fallecido na Santa Casa.

Inanição — a fluminense Edelvira, filha de Antonia Paulina de Souza, 2 mezes, residente e fallecida no campo de S. Christovão n. 66.

Ozema — a fluminense Laudelina, 5 annos, fallecida no hospital da Saude.

Sarampão — a fluminense Izilda, filha de Joaquim Teixeira da Cunha, 12 dias, residente á praça do General Osorio n. 8 e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 72.

Tuberculose pulmonar — o portuguez José Antonio de Araujo, 60 annos, viuvo, residente á rua do Hospicio n. 239 e fallecido na Santa Casa.

Fetos, um do sexo masculino, filho de Joaquim Dias de Castro de Azevedo, residente á rua D. Therezina n. 3; outro do sexo feminino, filho de Bento Ribeiro, á termo, residente á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 14; outro do mesmo sexo, filho de Casemiro de Almeida Poinha, residente á rua Marquez de Abrantes n. 90. Total, 3.

Arterio sclerose — o hespanhol João Baptista Pires, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua do Pinheiro n. 27, Catete.

Gastro enterite — o fluminense José, filho de Luiz Machado Lourenço, oito mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 11.

Lesão cardiaca — a fluminense Luiza Adelaide de Mogalhães Souza, 69 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Avenida de São Salvador de Mattosinhos n. 4.

Marasmo senil — a brasileira Innocencia Maria Antonia, 75 annos, residente e fallecida á rua D. Marciana n. 21.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Zulmira da Conceição Vasconcellos, 25 annos, viuva, residente e fallecida á rua Itapirú n. 5.

No numero dos 26 sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 4:

Broncho pneumonia — a fluminense Honoria, filha de Luiza Amelia da Conceição, 7 mezes, residente e fallecida á rua Valença n. 12.

Catarrho sufficente — a fluminense Odette, filha de Sebastião José Lisboa, 15 dias, residente e fallecida á rua Moura n. 9.

Cachexia senil — a africana Carolina, 90 annos, fallecida na Santa Casa.

Convulsões — a fluminense Maria da Conceição, filha de pais incognitos, 6 mezes, residente e fallecida á rua João Caetano n. 21.

Dysentheria — o fluminense João, filho de João Gomes dos Santos, 16 mezes, residente nas Paineiras, predio nacional, e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite — o fluminense Emilio, filho de Euphrasia Maria da Conceição, 45 dias, residente e fallecido á de Santa Alexandrina n. 47.

Eczema generalisado — o brasileiro Antonio Maria da Costa, 38 annos, solteiro, residente á rua de Catumbý n. 8 e fallecido na Santa Casa.

Esmagamento completo do craneo e tranco — o fluminense José Martins, filho de Manoel Martins, 10 annos, residente á rua do Alcantara e fallecido da mesma rua, via publica, sendo verificado o obito no Necroterio.

Epilepsia — o brasileiro Jeronymo José Gonçalves, 60 annos, residente á rua de D. Julia n. 24 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente typhoidéa — a fluminense Maria, filha de Candida Proença da Conceição Santos, 2 annos, residente e fallecida á rua do Dr. Costa Ferraz n. 5.

Ferimento por arma de fogo casual interessando a bexiga — o brasileiro Osorio Lopes do Faria, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha.

Lesão cardiaca — a brasileira Maria Luiza Barbosa dos Santos, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua General Carvalho n. 8; o portuguez José Pedro do M. deiros, 76 annos, casado, residente e fallecido no alto da Boa Vista (Tijuca). sem numero. Total, 2.

Lesão organica de coração — os brasileiros Antonio Rufino Torres, 45 annos, viuvo, residente á rua da Assumpção e fallecido na praça do Flamengo n. 70; Thomaz de Aquino, 22 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude. Total, 2.

Marasmo senil — a brasileira Candida Joaquina Guedes, 60 annos, viuva, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Epilepsia — a brasileira Agostinha, exposta, 10 annos, residente na casa dos expostos e fallecida na Santa Casa.

Febre algida — o maranhense José Benevenuto Soares, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Sorocaba n. 47.

Febre palustre — a fluminense Maria do Carmo, filha de João Antonio de Oliveira, 16 mezes, residente e fallecida á ladeira do Seminario n. 21.

Arterio sclerose — o brasileiro conselheiro Viriato Bandeira Duarte, 74 annos, casado, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 218.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros Heitor, filho de Antonio da Silva Ferreira, 6 mezes, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 214; Dyonisia Rosa Penha, 35 annos, solteira, residente á rua Borges Monteiro e fallecido na Santa Casa; o portuguez José Antonio da Silva, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Miguel n. 1 (na Tijuca); a brasileira Marianna de Mattos Guimarães, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Camara n. 140; Marianna da Silva Côrtes, 18 annos presumiveis, residente e fallecida á rua Elias da Silva n. 49 (na Piedade); os portuguezes João Manoel Fernandes Magalhães, 56 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Chichorro n. 82; João de Carvalho da Silveira, 55 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; Maria Euphrosina, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua do Conde de Bomfim n. 110; Joanna Martins, filha de Alvina Maria da Conceição, 3 annos, residente e fallecida á rua Nova n. 4; Cyrillo da Silva, 32 annos, viuvo, fallecido no Hospicio da Saude. Total, 10.

Tisica pulmonar — o fluminense Arthur Gonçalves Moreira Maia, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Magalhães Castro n. 12 (no Riachuelo).

Tetino espontaneo — a portugueza Constança, filha de José Fernandes, 45 dias, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 130.

Fetos — um filho de José Ferreira de Paiva, 9 mezes uterinos, residente á travessa do Carneiro n. 15; outro do sexo feminino filho de Maria Alves de Souza, 7 mezes uterinos, residente á travessa do Coronel Julião n. 12; outro do mesmo sexo, filho de Maria Josepha da Conceição, 8 mezes uterinos, residente á rua do Hospicio n. 308. Total, 3.

No numero dos 35 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros se fizeram gratis.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 3 e 4 de dezembro de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORA	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	3	7 hs. da noite..	757.20	23.2	13.77	65.0
2	4	1 > > manhã.	756.53	20.8	14.13	77.3
3	>	7 > >	756.46	23.9	15.00	63.0
4	>	1 > > tarde..	755.78	21.8	16.08	82.0

- Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 50,0, prateado 34,0. Temperatura maxima 25,9. Temperatura minima 18,0. Evaporação 2,5. Ozono 6. Chuva: Dia 4 ás 7 horas da manhã, 0,36. Velocidade média do vento em 24 horas, 2,4.

Estado do céu

- 1) 0,6 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 3^m,1.
- 2) 0,4 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 1^m,0.
- 3) 0,3 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 2,9.
- 4) 0,2 encoberto por cirro-cumulus e cumulo, vento SE 5^m,0.

Dias 4 e 5 de novembro de 1893 :

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	4	7 hs. da noite..	755.77	21.5	13.21	70.0
2	5	1 > > manhã.	755.87	17.5	14.87	100.0
3	>	7 > >	755.37	20.3	14.27	31.0
4	>	1 > > tarde..	753.50	21.5	14.57	76.9

- Thermometro desabrigado ao meio dia: ennegrecido 52,0, prateado 33,0. Temperatura maxima 23,0. Temperatura minima 17,5. Evaporação 2,2. Ozono 5. Velocidade média do vento em 24 horas 3^m,9.

Estado do céu

- 1) 0,5 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 3^m,4.
- 2) 0,4 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento SW 1^m,0.
- 3) 0,4 encoberto por cirrus e cirro-cumulus, vento SW 3^m,8.
- 4) 0,2 encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 1^m,1.

MARCAS REGISTRADAS

N. 22

A marca consiste em um quadrilongo formado por dois fletas, sendo um grosso e outro fino, dentro do qual estão duas figuras representando um homem e uma mulher, tendo esta o braço esquerdo entrelaçado no braço direito daquelle segurando na mão direita um açafrão com flores, usando saia curta, deixando ver a meia perna, com coturnos, bem assim corpete decotado e braço nu, tendo neste pulseira e um collar no pescoço.

O homem acha-se vestido de calça larga, collete e frak, collarinhos pontudos, gravata larga e chapéu redondo, segurando na mão direita um ramo de flores e na esquerda uma bengala.

Estas duas figuras estão collocadas no primeiro plano, que representa o chão quasi destituído de arbustos, havendo do lado direito uma columna com uma pequena figura de Cupido.

Em cima, as palavras—Primeiro Amor—em letras capitales irregulares; ao lado direito e transversalmente, as palavras—Carlos Botelho de Arruda—do lado esquerdo e nas mesmas condições—Rua Direita n. 17, Pernambuco—fôra do quadrilongo e em fôrma de etiqueta—Marca Registrada.

Estes cigarros são fabricados com os melhores fumos Daniel, Rio Novo e Goyaz, e mais abaixo a rubrica—Carlos Botelho de Arruda.

Todo o rotulo é impresso em tinta preta. A marca do papel para mortalhas dos cigarros a que se destina o presente rotulo consiste em um pequeno ellipse ten'o dentro e em linha recta as palavras—Primeiro Amor—tudo impresso com tinta encarnada.

Está com o sello no valor de 375 réis, datado e assignado.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta secretaria á 1 hora da tarde de hoje.

Em fé da verdade.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 12 de agosto de 1893.—O secretario, *Joaquim Theotônio Soares de Avellar*.

Certifico que a presente marca foi registrada sob n. 22, em virtude do despacho da meritissima Junta, em sessão de 13 do corrente.

Pagou de sello estadual, com o augmento da lei, a quantia de 9\$, como consta do primeiro exemplar.

Em fé da verdade.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 17 de outubro de 1893.—O secretario, *Joaquim Theotônio Soares de Avellar*.

Acha-se ao lado o grande sinete da meritissima Junta Commercial do Recife—

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Policia

De ordem de S. Ex. o Sr. coronel chefe de policia, faço publico que, havendo nesta secretaria tres vagas de amanuense, fica, para seu provimento, aberto concurso, devendo os candidatos inscrever-se até ao dia 5 de janeiro proximo futuro, exhibindo suas petições com prova de bom procedimento e de idade superior a 18 annos.

Nos exames a que serão submettidos devem os pretendentes mostrar que: tem boa letra, perfeito conhecimento da grammatica e lingua nacional, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, conhecem bem os principios geraes de geographia e historia do Brazil, fallam as linguas franceza e ingleza, ou ao menos as traduzem correctamente e redigem com facilidade qualquer peça official.

Estando comprehendida nesse concurso a vaga de amanuense interprete, torna-se preciso que o candidato falle correctamente, as linguas franceza e ingleza.

Secretaria da policia da Capital Federal, 5 de dezembro de 1893.— O secretario, *Manoel José de Souza*.

Hospicio Nacional de Alienados

CÔNTAS DE FORNECIMENTO

Previno a todas as pessoas que tenham contas com este estabelecimento a apresentarem as mesmas até o dia 15 do corrente.

Hospicio Nacional de Alienados, 6 de dezembro de 1893.— O administrador, *Vasco de Alencastro*.

Casa de Correção

PROPOSTAS

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, carne verde, farinha de trigo, lenha e outros, e material para as diversas officinas, durante o primeiro semestre do anno de 1894.

Os concurrentes deverão exhibir até ao dia 13 do corrente documentos que provem ter pago imposto do se neste corrente.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e algarismos, e conterão declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições estabelecidas.

Nesta secção todas as informações sobre os fornecimentos e objectos a contractar serão prestadas desde já até ao dia 13, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção, 5 de dezembro de 1893.— Servindo de chefe, *Joa Carlos Thompsson Junior*.

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Gregorio Corrêa de Pontes pedido por aforamento quatro lotes de terrenos com 22 metros de frente cada um, na avenida Isabel, 4^a secção de fôro da fazenda de Santa Cruz, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e a decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer dentro em tres annos edificações que pelo menos tenham o valor dos terrenos, convidam-se as pessoas que pretenderem taes terrenos a requererem ao Sr. ministro da fazenda, por intermedio desta directoria ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de 30 dias, contados desta data,

Directoria Geral das Rendas Publicas, 11 de novembro de 1893.— *F. J. da Rocha*.

Fabrica de Polvora da Estrella

SEGUNDA CHAMADA DE PROPOSTAS

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados durante o 1^o semestre de 1894 para o rancho e dietas das praças, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1^a, 2^a e 3^a qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, goiabada de Campos, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmellada de Lisboa, toucinho de Minas e pão.

Em litros: vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal comum, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres cores. Em unidades: frangos, gallinhas e ovcs. Em rações: fructas, temperos e verduras. Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 7 do corrente ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem accertas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 2 de dezembro de 1893.— O amanuense, *Felippe Fred. Löhns*.

Contadoria Geral da Guerra

O conselho de fornecimentos de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 12 do corrente, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1894 aos corpos de guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 4 de dezembro de 1893.— O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. coronel intendente, faço publico que, na Repartição de Quartel Mestre General, se recebem propostas, no dia 6 do corrente até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados: 17.400 metros de algodão branco trançado para barracas.

2.000 cobertores de lã encarnada.

Equipamento e arreios

Para cavallaria e artilharia

2.000 cabeçadas de sola com arreitadas de linho.

500 arreitamentos completos.

500 pares de esporas de metal.

500 maletas de lona sem pintura.

250 ditas para artilharia.

Para infantaria

2.000 mochilas sem pintura.

2.000 cantis de folha.

2.000 marmitas de folha.

5.000 correames completos.

Esses artigos serão iguaes aos typos e entregues no menor prazo possível, á excepção do algodão para barracas e cobertores.

As propostas serão em duas vias, com referência a um só artigo, e conterão a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o contracto dos artigos que lhe forem acceitos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1893.— O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1894!

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que nesta inspectoria recebem-se propostas para o fornecimento acima mencionado, até ao dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, quando serão abertas em presença dos interessados.

As condições do contracto e a lista dos objectos que constituem o fornecimento, acham-se á disposição dos Srs. concurrentes, que deverão apresentar amostras desses objectos, devendo ficar archivados nesta repartição aquellas do concurrente cuja proposta for acceita.

Quarta secção, 4 de dezembro de 1893.— *Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE E VIVERES ÁS HOSPEDARIAS DE IMMIGRANTES NA ILHA DAS FLORES E EM PINHEIRO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, faço publico que nesta repartição recebem-se propostas para o fornecimento acima indicado, até ao dia 12 do corrente, ao

meio-dia, quando serão abertas em presença dos interessados.

As condições para esse fornecimento acham-se nesta inspectoria á disposição dos Srs. concurrentes.

Quarta secção, 4 de dezembro de 1893.— *Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino, recebem-se propostas (em duplicata) em carta fechada até ás 10 horas do dia 18 do corrente, para o fornecimento de objectos de escritorio e para as aulas de desenho durante o 1º semestre de 1894, cujas propostas serão abertas em presença dos proponentes.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1893.— O agente thesoureiro, *Antonio Teixeira de Sampaio*.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Patrimonio

TERRENOS DE MARINHA MARGINAES AS TERRAS DO CAMORIM

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, faz-se saber que tendo a municipalidade de proceder a reconhecimento e demarcações de terrenos de marinha marginaes das terras de Camorim, situadas nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba, desde a barra da Tijuca até ao alto Camorim e sacco do mesmo na Guaratiba, conviã-se a todos aquelles que tiverem titulos de aforamentos ou outros quaesquer que estabeleçam posse legal a comparecerem nesta directoria até ao dia 31 do corrente, munidos desses documentos, afim de provarem seus direitos dos referidos terrenos, cumprindo observar que findo esse prazo nenhuma reclamação será attendida, dispondo a municipalidade dos referidos terrenos conforme for de seu interesse.

Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1893.— O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de março do anno proximo vindouro, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento do material de remoção e transporte do lixo da Capital Federal, sob as seguintes condições:

1ª classe

Sesenta vehiculos de quatro rodas para dous animaes.

Duzentos vehiculos de duas rodas para um animal.

2ª classe

Oitocentos caixões de folha de aço de Manemann para a remoção do lixo.

Quatrocentos capuzes ou tramenhas do mesmo aço para a carga do lixo nos caixões.

Duzentos cisqueiros do mesmo aço para a baldeação do lixo das casas particulares para os caixões da remoção.

Condições do fornecimento

I

Todo o material deverá ser construido de conformidade com os typos adoptados pela Prefeitura Municipal, cujos desenhos e descrição poderão ser examinados, a contar de hoje, em todos os dias uteis, do meio-dia ás 3 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 118, no escritorio dos engenheiros Giorth & Laagnino, encarregados da di-

recção tecnica da construcção do material de remoção e dos fornos de incineração de lixo.

II

O contractante, no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, apresentará á Prefeitura Municipal os desenhos de execução na escala de 1:5 a 1:10 para o conjuncto e de 1:2 ou de 1:1 para os detalhes do material contractado; podendo introduzir modificações de pormenores que julgar opportunas, sem entretanto mudar o typo geral do material, nem diminuir ou augmentar sua capacidade, peso ou volume.

Essas modificações deverão ser approvadas pela Prefeitura Municipal, que as poderá rejeitar, no prazo de quinze dias, a contar da data da apresentação.

No caso de infracção desta clausula pagará o contractante uma multa de 50\$ por dia de demora, e, si esta exceder a trinta dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante o deposito a que se refere a clausula decima, além da acção civil por maiores prejuizos, que lhe poderá ser intentada.

III

O contractante entregará, no prazo de nove mezes, a contar da data da assignatura do contracto, pelo menos, a metade do material que obrigar-se a fornecer e o restante no prazo de um anno, a contar da mesma data.

IV

O contractante obrigar-se-ha a fornecer pelo mesmo preço e nas mesmas condições o excesso do material que a Prefeitura Municipal lhe encomendar, no prazo de um anno a contar da data da assignatura do contracto.

V

O pagamento da importancia de cada fornecimento será feito pela Prefeitura Municipal após a recepção definitiva do material.

VI

De cada pagamento se deduzirão 10% (dez por cento) que ficarão depositados nos cofres da thesouraria municipal, a titulo de garantia do fiel cumprimento do contracto.

A importancia dessa garantia será restituída ao contractante, logo que se achar completo o fornecimento geral e dos excessos de material a que se refere a clausula IV.

VII

Na falta de cumprimento da clausula III o contractante pagará a titulo de multa, 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do material que deve fornecer, salvo o caso de força maior devidamente provado.

Estas multas serão deduzidas do pagamento da importancia de cada fornecimento.

VIII

Cada concurrente em sua proposta mencionará, por si ou por bastante procurador, seu domicilio legal na Capital Federal.

IX

Cada proposta deverá referir-se á ambas as classes do fornecimento.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento da thesouraria municipal de ter o concurrente feito o respectivo deposito da quantia de 3.000\$, (tres contos de réis), a qual lhe será devolvida si a sua proposta não for acceita, e, em caso de accete, ficará depositada como caução, que perderá si não se apresentar a assignar o contracto, quando for convidado pela Prefeitura do Districto, sendo-lhe restituída, deduzidas as multas a que se refere a clausula II, á conclusão do fornecimento total.

XI

Cada concurrente juntará á sua proposta os documentos aptos a provar ter feito fornecimentos similares a pleno contento dos interessados e as provas de habilitação, que julgar mais convenientes.

XII

As condições de preferencia versarão:

1ª, sobre a habilitação dos proponentes;

2ª, sobre os preços do fornecimento.

Directoria de Obras e Viação—2ª Secção, 5 de dezembro de 1893.— *Gastão Silva*, 1º official.

4.º districto dos Inflammaveis

FISCALISAÇÃO

Para conhecimento dos interessados publicam-se as seguintes posturas:

A Illm. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que em sessão de 27 de novembro do anno proximo passado adoptou, e o governo imperial por portaria do ministerio do imperio, de 27 de dezembro do mesmo anno, approvou provisoriamente, nos termos do art. 2.º do decreto de 25 de outubro de 1831 a seguinte

Postura

Art. 1.º Ficam prohibidos os depositos de materias inflammaveis ou explosivas que não estiverem collocados a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 metros do ancoradouro habitual dos navios.

Art. 2.º Aos commerciantes desses generos a retalho é permittido terem nas suas casas commerciaes pequenos depositos de quantidades que forem necessarias para o seu consumo de cada dia.

§ 1.º Presuma-se infracção deste artigo, quando em suas casas for encontrada mais de metade da quantidade recebida em um dia, demorada no mais de cinco, si for superior a dous volumes.

Art. 3.º Aos exploradores de pedreiras, si estiverem a mais de 300 metros da casa mais vizinha, e 150 metros da rua ou estrada mais proxima, é permittido terem depositos de explosivo necessario para o consumo de tres dias; si estiverem a mais 500 metros, é permittido o deposito ou quantidade necessaria para o consumo de seis dias.

§ 1.º Presume-se infracção deste artigo si for encontrada nesses estabelecimentos, demorada por mais de 10 dias, a quantidade recebida para seis.

§ 2.º Aos fogueteiros são applicaveis as disposições deste artigo.

Art. 4.º Nenhum dos depositos permittidos pelos arts. 1.º, 2.º e 3.º poderá ser estabelecido sem licença previa da Illm. camara municipal.

Art. 5.º No littoral da cidade só é permittido o desembarque desses generos no caes da praça Vinte e Oito de Setembro, onde um empregado da Illm. camara municipal, que deverá ahi estacionar, dará uma guia, em que lançará o nome do respectivo dono, a quantidade, qualidade e destino dos generos.

§ 1.º Negará a guia se forem destinados a deposito na cidade, que não estiver licenciado, nos termos do art. 3.º.

§ 2.º Si esses generos provierem de algum grande deposito approved serão acompanhados por uma guia, que será obrigado a dar o respectivo administrador ou gerente, e neste caso, o empregado de que trata o paragrapho antecedente se limitará a fazer as verificações necessarias.

§ 3.º A falta desta guia constitue infracção da postura por parte do dono dos generos.

§ 4.º O empregado e o depositario, mencionados neste artigo, communicarão diariamente á policia e á Illm. camara municipal, em relação ás quantidades, qualidade, nome dos donos e destino dos generos assim desembarcados.

Art. 6.º Os infractores incorrerão na multa de 10\$ por volume, e, na reincidencia, na multa de 20\$, igualmente por volume, e oito dias de prisão, além das despezas da remoção para os depositos approved que será feita por ordem da Illm. camara municipal ou da policia.

Esta postura começará a ter execução seis meses depois de approveda.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Illm. camara municipal do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1882.

E eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, o subscrevi. — José Ferreira

Nobre, presidente.—Torquato José Fernandes Couto.—Evaristo Xavier da Veiga.—Antonio da Costa Chaves Faria.—Antonio Thomaz Quartin.

E para que chegue á noticia de todos, mandou lavar e publicar pela imprensa, repetidas vezes, o presente edital.

Paço da Illm. camara municipal, 3 de Janeiro de 1883.—José Ferreira Nobre, presidente.—Torquato José Fernandes do Couto.—Evaristo Xavier da Veiga.—Antonio da Costa Chaves Faria.—Antonio Thomaz Quartin.—Malvino da Silva Reis.—Dr. Henrique B. Carneiro Leão.—Hermogeno Pereira da Silva.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

A Illm. camara municipal desta muito leal e heroica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro faz saber que, em sessão de 22 de outubro do anno passado, adoptou o governo imperial, por portaria de 1 de maio de 1886, approvou provisoriamente, nos termos da lei de 25 de outubro de 1831, a seguinte modificação ao art. 1.º da postura de 27 de novembro de 1882, sobre generos inflammaveis e explosivos:

Art. 1.º Ficam prohibidos os depositos de generos inflammaveis e explosivos, constantes da tabella annexa, fóra dos pontos designados nos §§ seguintes.

§ 1.º Os depositos dos generos simplesmente inflammaveis só poderão fazer-se nos trapiches do littoral da cidade que devidamente licenciados pela alfândega, forem pela Illm. camara municipal julgados mais aptos para esse fim, ficando a respectiva designação dependente de approvação do governo.

§ 2.º Os depositos dos generos explosivos só serão permittidos em ilhas que estejam collocadas a mais de 500 metros do littoral da cidade e 250 do ancoradouro habitual dos navios.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou lavar e publicar repetidas vezes o presente edital.

Paço da Illm. camara municipal, 11 de maio de 1886.—Dr. João Pereira Lopes, presidente.—Augusto Nunes de Souza, vice-presidente.—Dr. Fernando Francisco da Costa Ferraz.—Ernesto Germach Possolo.—Dr. Alexandrino Freire do Amaral.—Dr. Carlos Claudio da Silva.—Dr. Joaquim Alves Pinto Gueles.—Dr. Antonio José da Silva Rabello.—Dr. Manoel Luiz de Moura.—Dr. Alfredo Piragibe.—Dr. Emilio Arthur Ribeiro da Fonseca.—João Luiz da Silva.—José Dias Pinto Aleixo.—Visconde de Santa Cruz.—Francisco José de Oliveira Brito.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Tabella a que se refere o projecto de postura reformando o art. 1.º da de 27 de novembro de 1882, sobre generos inflammaveis e explosivos:

Inflammaveis

Phosphoro (corpo simples).
Palitos e mechas phosphoradas.
Phosphoros de cera.
Sulfureto de carbono.
Ether ordinario (ether ethylico ou ether sulfurico).
Collodio liquido.
Alcool vinico (alcool ethylico ou ordinario, aguar/dente).
Espirito de madeira (alcool methylico).
Alcool amylico.
Oleos de petroleo, de schisto, de alcatrão, essenciaes, hydro carboretos, empregados na industria e na illuminação.
Alcatrões e materias betuminosas liquidas.
Acido nitrico (azotico) mono-hydratado.
Acido nitrico (azotico) fumante.

Explosivos

Nitro glicerina.
Dynamite e seus congeneres, vigorita, sebastianita, etc.

Picratos e formiatos.
Polvora de base de picratos.
Algodão polvora.
Algodão nitrado para collodio.
Fulminatos ou mistura de fulminatos.
Espoletas ou capsulas fulminantes.
Chloratos ou nitratos.
Mistura de chloratos e nitratos.
Mistura de chloratos de uma materia combustivel.
Polvora e cartuchos de guerra, caça e mina.
Fogos de artificio.
Estopins.

Está conforme. Secretaria da Illm. camara municipal, 11 de maio de 1886.—O secretario, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.—O fiscal, Joaquim Henrique de Castro.

2.º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, Antonio de Oliveira Porto Junior, ficam intimados os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de 15 dias, mandarem aterrar e cercar os mesmos terrenos, de accordo com § 1.º, tit. 3.º, sec. 1.º e § 2.º, tit. 3.º, sec. 1.º do codigo de posturas, ficando os mesmos sujeitos á multa de 40\$000:

Ruas do Aquidaban defronte á de D. Adelaide, Lins de Vasconcellos principiando da rua Dr. Duque-Estrada Meyer e terminando defronte ao n. 65 da do Dr. Lins de Vasconcellos, rua Dr. Niemeyer canto da de Borges Monteiro (entre os lampeões n. 13343 e 13344), rua José Bonifacio canto da do Livramento.

Travessa Leal canto da rua Silva e outro ao lado opposto entre Thereza e Silva, rua Getulio canto da do Tenente Costa, rua Wenceslao junto ao lampeão n. 13071, rua Adriano entre as ruas Magalhães Couto e D. Zeferina, rua Lopes da Cruz canto da do Dr. Dias da Cruz, rua Barcelona (dous terrenos), rua Cabuçú canto da de S. Francisco.

Ficando tambem os proprietarios dos terrenos abaixo mencionados para, no prazo de 15 dias, mandarem cercar e limpar as testadas dos mesmos terrenos, de accordo com § 2.º, tit. 3.º, sec. 1.º e § 1.º, tit. 3.º e sec. 2.º do codigo de posturas, ficando sujeitos á multa de 30\$ os proprietarios dos mesmos terrenos:

Ruas: Conselheiro Ferraz (diversos lotes e diversos terrenos), Cornelio canto da do Silva, Lopes da Cruz (diversos terrenos), do Cabuçú (entre a do Conselheiro Ferraz e Dr. Lins de Vasconcellos), Viuva Claudio canto da do Pinheiro, Pinheiro canto da do Dr. Peçanha, Furtano de Brito (diversos terrenos), de Sant'Anna (diversos terrenos), Claudina (idem), Augusta (idem), Santos Titara (idem), Miguel Angelo (idem), Caxamby (idem), Honorio (idem), Tenente França (idem), de D. Clara (idem), S. Gabriel (idem), Wenceslao (idem), Figueiredo (um terreno), Cardoso canto da de Visconde de Tocantins, Eulina (em frente ao n. 9), Bella canto da de Curupaty, Bella (junto aos ns. 1 e 5), Magalhães Couto (junto aos ns. 10, 11 e 12), Zeferina canto da de Curupaty, Zeferina n. 2, Jubim (tres lotes de terreno), Cardoso canto da de Tocantins e Eulina (em frente ao n. 9).

Agencia da Prefeitura do 2.º Districto do Engenho Novo, 4 de dezembro de 1893.—O escrivão, Antonio Carlos Cordeiro.

Prefeitura do Districto Federal

TERRENO ACCRESCIDO DE MARINHAS

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Almeida, Bôa & Comp., requereram titulo de aforamento do terreno de marinhas accrescido do predio da rua da Saude n. 178, antigo 158, freguezia de Santa Rita, por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta

pretensão, a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

AFORAMENTO DE TERRENOS

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Helena Ferreira Baptista, requereu titulo de aforamento de um terreno devoluto no Engenho Novo á rua Fernandes canto da rua Propicia; por isso convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

Foros municipaes

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, faço saber a todos os interessados que o prazo para pagamento de foros e emolumentos de carta de aforamento finda no dia 31 do corrente, devendo os respectivos foros comparecer nesta directoria afim de effectuar o pagamento.

Directoria do Patrimonio, 4 de dezembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do cidadão prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio da Rocha Passos, requereu titulo de aforamento do terreno da praia Pequena, logar denominado praia Grande, por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta directoria, com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo essa prefeitura como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 16 de novembro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Districto de Sant'Anna

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente capitão Bento José Barbosa, convido todos os Srs. collectados a terem á mão as licenças das suas casas de negocio, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, vistar estar esta agencia procedendo á correição geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura Municipal no districto de Sant'Anna, 27 de novembro de 1893. — O escrivão, *João Brusco de Oliveira Mattos*.

Districto da Candelaria

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente Alberto Gracie, convido todos os Srs. collectados a terem á mão as licenças das suas casas de negocio, afim de serem apresentadas, quando lhes forem pedidas, visto estar esta agencia procedendo á correição geral dos estabelecimentos commerciaes deste districto.

Agencia da Prefeitura no Districto da Candelaria, 29 de novembro de 1893. — O escrivão, *Petro M. de Souza Galvão*.

1º districto do Engenho Novo

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do Sr. agente Manoel Joaquim Barbosa de Andrade, chama-se a attenção dos Srs. proprietarios de predios em construcção para o art. 4º da p stura de 17 de junho de 1893, que diz:

«Art. 4.º Terminada a construcção, o predio não poderá ser habitado sem que tenha sido examinado pelo engenheiro da Intendencia e por um delegado de hygiene, que officiarão ao prefeito dizen-lo si elle está ou não construido de accordo com esta lei, e si tem as condições hygienicas e indispensaveis.»

Agencia da prefeitura no 1º districto do Engenho Novo, 29 de novembro de 1893. — O escrivão, *João Rego do Amaral*.

Districto da Candelaria

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Alberto Gracie, agente deste districto, faço publico que tem seu escriptorio á praça do Mercado n. 85, onde despachará todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia da Candelaria, 8 de novembro de 1893. — O escrivão, *Petro M. de Souza Galvão*.

Districto da Gavea

AGENCIA DA PREFEITURA

Por ordem do cidadão agente E. J. Pires Ferrão, chamo a maior attenção dos Srs. negociantes deste districto para os editaes da sub-d'rectoria de rendas exarados nos ultimos numeros do *Diário Official*, em que fiz ver que o cidadão Dr. prefeito, de accordo com decreto n. 59 de 16 do proximo passado, dispensa do pagamento de multa aquelles que tenham requerido licença para suas casas de negocio até ao dia 31 de outubro proximo findo, devendo pagar os impostos até ao dia 5 do corrente.

Ontrosim, chamo de novo a attenção para o edital já publicado por esta agencia, em que se faz sciente a todos os Srs. negociantes que devem apresentar as suas respectivas licenças do corrente anno. visadas ou não visadas.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1893. — O escrivão, *Antonio B. Santos Cruz*.

EDITAL

De citação de credores incertos, passado a requerimento de Haupt & Rapp, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Celso Aprijo Guimarães, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio, que este subscreeve, corre uma execução entre partes, como exequentes Haupt & Rapp e executada a Companhia Nacional de Panificação, á qual se fez penhora em dinheiro existente em poder do leiloeiro Francisco de Assis Chagas Carneiro Junior, assignando-se á dita executada seis dias para allegar o que tivesse á perhora, e d'elles foi lançada. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia de 500\$ em deposito, que foi penhorada, mas, em conformidade com a pratica, como tem de ser citados os credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento da referida quantia de 500\$, por isso os hei por citados, para que no prazo de 10 dias, que correrá depois que for este affixado pelo porteiro do juizo, e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que, porventura, tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor dos ditos exequentes, afim de ser por elles levantada a quantia referida. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente, que será lido e affixado no logar do cos.ame e publico pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de novembro de 1893. Eu, José Franklin de Alencar Lima, escrivão, o subscreevi. — Celso Aprijo Guimarães.

SOCIEDADES ANONYMAS

Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 29 dias do mez de novem'ro de 1893, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 11 horas da manhã, presentes na sala do 1º andar da casa n. 33 da rua do Hospicio os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que se projecta constituir sob a denominação de Companhia Estreito e São Francisco ao Chopim e representando a totalidade do capital ou 300.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, pelo Dr. João Franklin de Alencar Lima, membro relator da commissão liquidante da Sociedade Estreito e S. Francisco ao Chopim foi annunciado que o fim da reunião era constituir a referida companhia, conforme os convites individuaes e por carta que foram distribuidos, pelo que propunha a assembléa que aclamasse seu presidente o Barão de Araujo Ferraz.

Accepta a indicação, o Barão de Araujo Ferraz convidou para secretarios os Srs. Alfredo Augusto Ferreira Braga e commendador Antonio José Gomes Brandão e, constituida a mesa, declarou que, estando representado o numero total das acções subscriptas por mais de sete pessoas, dava por installada a assembléa.

Lidos pelo secretario Ferreira Braga os estatutos, que se achavam em duplicata assignados por todos os subscriptores em que se estabelece no art. 4º que para a formação do capital contribuirá a liquidação da Sociedade Estreito e S. Francisco ao Chopim, com bens, causas, direitos e acção, foram postos em discussão. Pedeu a palavra o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima e propoz que a denominação da companhia seja—Nova Companhia Estreito de S. Francisco ao Chopim para differenciar da que foi declarada sem existencia legal e cujos bens concorrem para a formação do capital.

Approvados sem observação alguma os estatutos e a indicação do Dr. Alencar Lima, o presidente declarou confirmados e ratificados com a referida modificação os mesmos estatutos e convidou, a assembléa a nomear os tres louvados, que, na fórma do art. 17 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, tem de avaliar os bens, causas e direitos com que a referida liquidação da Estreito e S. Francisco ao Chopim contribue para a formação do capital.

Foram nomeados louvados os engenheiros Dr. José Martins da Silva, Miran Latif e Tommaso G. Bezzi, abstando-se de tomar parte na eleição os representantes da liquidação, que depositaram sobre a mesa o balanço, declarando ficar á disposição dos louvados toda a escripturação, bem como o archivo.

Na 1ª mais havendo a tratar nesta reunião, o presidente convidou os subscriptores a de novo reunir-se hoje ás 4 horas da tarde neste mesmo local afim de tomar conhecimento da avaliação e proceder-se, no caso de ser approvada, a constituição definitiva da companhia, que assim fica adiada.

Para constar lavrou-se em duplicata esta acta que, sendo lida e approvada, vae assignada por todos os subscriptores.—Barão de Araujo Ferraz, presidente da assembléa.—Alfredo Augusto Ferreira Braga, 1º secretario.—A. J. Gomes Brandão, 2º dito.—Por procuração do Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, Alfredo Braga.—J. F. de Alencar Lima.—Por procuração de Othon Leonardos, J. F. de Alencar Lima.—Dr. José Martins da Silva.—Por procuração do Visconde de Tourinho, Urbano de Faria.—Visconde de S. Luiz do Maranhão.—Pela extincta Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim (em liquidação), J. F. de Alencar Lima.—Liquidante, Urbano de Faria.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA DA CONSTITUIÇÃO

Aos 29 dias do mez de novembro de 1893, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 4 horas da tarde, presentes, na sala do primeiro andar da casa n. 33 da rua do Hospicio, os abaixo assignados, todos subscriptores de acções da companhia que se projecta organizar sob a denominação de—Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim—e representando a totalid. de do capital ou 300.000 acções do valor nominal de 20\$ cada uma, cuja constituição ficou adiada até a approvaç. da avaliação dos bens, cousas e direitos com que a liquidação da Sociedade Estreito e S. Francisco ao Chopim concorre para a formação do capital, foi pelo Dr. João Franklin de Alencar Lima, indicado que continuasse a dirigir os trabalhos da assembléa a mesa installada na reunião anterior, o que foi approvedo.

Estando sobre a mesa a avaliação feita pelos louvados, o Sr. presidente convidou o secretario Ferreira Braga a proceder á sua leitura, sendo este :

« Laudo da avaliação dos bens, cousas, privilegios, direito e acção, que constituem a massa da liquidação da Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim.

Os abaixo assignados, nomeados louvados na primeira reunião da assembléa da constituição da Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, para, na forma do art. 3º, § 2º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, estimarem os bens, cousas, privilegios, direitos e acção que constituem a liquidação da Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, declarada não existente por sentença passada em julgado, examinaram com o devido cuidado a escripturação, documentos, titulos da referida liquidação; deste exame resultou que, conforme as circumstancias da actualidade, criterio adoptado neste trabalho, estimam estes acervos em 11.996:000\$, deixando de dar valor ao direito e acção contra terceiros, por depender de circumstancias e eventualidades que escapam a cifra exacta.

Letras a receber e valores em conta corrente.....	1.037:405\$000
Estudos, planos e projectos.....	748:702\$10
Concessão (decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890)...	1.000:000\$000
Medição de lotes de terrenos em Santa Catharina.....	10:098\$320
Movéis e utensilios.....	3:537\$000
Valor dos terrenos pertencentes a companhia ex-vi da approvaç. dos planos das estradas projectadas.....	9.196:256\$680
	<hr/>
	11.996:000\$000

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1893. — Dr. José Martins da Silva. — Miram Latif. — Tommaso G. Bezi.

Posta em discussão a avaliação e não havendo reclamação alguma, foi submettida á votação e approveda unanimemente, abstenendo-se de votar os representantes da liquidação a que pertence a massa archivada e o accionista Dr. Martins, um dos louvados.

Declarou então o presidente da assembléa que a referida massa ficava admittida como entrada de 20 % das 299 901 acções subscriptas pela comissão liquidante (40\$ por acção ou 11.996:000\$), passando assim toda a referida massa inclusive o direito e acção contra a terceiros a constituir propriedade da Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim e definitivamente a essa pertencendo, pelo que deverão ser entregues á comissão liquidante as respectivas cautellas com os ditos 20 % do capital realisado.

Pela comissão liquidante pediu a palavra o Dr. Alencar Lima e declarou que, em nome da liquidação, prestava todo o seu assentimento ao que acabava de dizer o presidente da assembléa.

Pelo secretario Ferreira Braga foi lido o seguinte documento :

« Certidão do deposito de 10 %, sobre 20:000\$000. — *Paulista*, N. 3219—Thesouro Nacional—1893—N. 3185, a fls. 29 do livro-caixa geral fica debitado o thesoureiro geral J. M. de Souza Gonzaga, por 2:000\$ 00 recebidos do Dr. João Franklin de Alencar Lima, um dos fundadores da Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim correspondente a 10 % de parte do capital da referida companhia para sua constituição em dinheiro e realisado 2:000\$000.

E para constar, se deu este assignado pelo thesoureiro geral commigo escriptivo.

Rio de Janeiro, 29 novembro de 1893.—Pelo thesoureiro geral, *Theophilo J. Gomes*.—Pelo escriptivo, *J. Garcia P. A. Junior*.

Verificada a authenticidade do documento, declarou o presidente que, estando, como estavam, realisados com relação a parte do capital consistente em bens, cousas, direitos e acção 20 % e com relação a parte em dinheiro igual quota, pois que além dos 10 % depositados na Thesouraria do Thesouro Federal estão realisados outros 10 % que foram entregues a commissão liquidante perfazendo assim o total dos 20:000:000\$ (40\$ por acção) e havendo sido preenchidas as demais formalidades legais, dava a Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim por definitivamente constituida e installada e proclamava, na forma do art. 21 dos estatutos, directores os Srs. :

Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro.

Dr. João Franklin de Alencar Lima. Visconde de Tourinho.

Othon Leonardos.

Membros do conselho fiscal os Srs. : Urbano de Faria.

Visconde de S. Luiz do Maranhão.

Commenda'or Antonio José Gomes Brandão.

Supplentes os Srs. : Alfredo Braga.

Henrique Pinto Alvcz.

Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama,

Pelo accionista Dr. Martins foi apresentada a seguinte proposta:

« Proponho que a remuneração annual do director-presidente seja de 15:000\$ e de cada um dos outros de 12:000\$ e a de cada membro do conselho fiscal de 2:400\$000.»

Sem debate foi approveda.

Por proposta do accionista commenda'or Gomes Brandão, foi confirmado expressamente o disposto no art. 19 dos estatutos assumindo a companhia as devidas responsabilidades.

E nada mais havendo a tratar lavrou-se em duplicata a presente acta que, sendo lida e approveda, sem observação, vae assignada pela mesa e por todos os accionistas. — *Barão de Araujo Ferraz*, presidente da assembléa — *Alfredo Augusto Ferreira Braga*, 1º secretario. — *A. J. Gomes Brandão*, 2º secretario. — *Urbano de Faria*. — Por procuração do Visconde de Tourinho, *Urbano de Faria*. — Por procuração do Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, *Alfredo Braga*. — *J. F. de Alencar Lima*. — Por procuração de Othon Leonardos, *J. F. de Alencar Lima*. — Dr. *José Martins da Silva*. — *Visconde de S. Luiz do Maranhão*. — Pela extincta Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, em liquidação, *J. F. de Alencar Lima*.

ESTATUTOS

TITULO I

Da denominação, sede, duração e fins da Companhia

Art. 1.º A Nova Companhia Estreito e São Francisco ao Chopim é uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis que lhes forem applicaveis;

tendo por sede a cidade do Rio de Janeiro, por tempo de sua duração o prazo de 80 annos, que poderá ser prorogado, e por fim principal explorar e executar a concessão feita pelo Governo Federal no decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890.

Art. 2.º Em virtude da referida concessão, propõe se a companhia :

1.º Construir para seu uso e gozo, com privilegio por 70 annos e garantia de juros de 6 % ao anno, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro sobre o capital necessario, uma estrada de ferro que, partindo do Estreito, no littoral do estado de Santa Catharina e passando pela villa de Blumenau e pela colonia militar do Chopim, termine em frente á foz do rio Chopim no estado do Paraná, tendo dous ramaes :

a) um que partirá do ponto mais conveniente no valle do rio Itajahy e irá terminar no porto de S. Francisco, no estado de Santa Catharina ;

b) outro que, seguindo o valle do rio Canôas e bifurcando-se onde melhor convier, dirigir-se-ha por uma das linhas até Passo Fundo, e pela outra até Porto Alegre ou suas immedições na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

2.º Construir os ramaes ferreos que lhe forem concedidos, destinados a ligar a linha principal a nucleos coloniaes.

3.º Estabelecer nas suas estações pontos de embarque e desembarque, e armazens para deposito de mercadorias, com a faculdade de cobrar taxas pelos serviços prestados, na forma da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1869

4.º Lavrar as minas que lhe forem concedidas na zona do privilegio da estrada.

5.º Fundar nucleos coloniaes em terrenos devolutos ou de propriedade da companhia, exploral-os, introduzir e localisar familias de immigrantes ou trabalhadores nacionaes, com todos os favores dos decretos n. 529 de 28 de junho e 964 de 7 de novembro de 1890, inclusive 1:500\$ por kilometro de estrada de rodagem, que for necessaria para ligar a sede de cada burgo á mais proxima estação de via ferrea ou a um centro de consumo, e garantia de juro de 6 % sobre o preço maximo de 15:000\$ por kilometro de via-ferrea economica durante o prazo de 20 annos, ligando a sede de cada burgo á estação mais proxima da estrada de ferro, centro ou consumo, porto fluvial ou maritimo.

6.º Contrahir emprestimo dentro ou fora do paiz, sendo as operações de credito realisadas no estrangeiro para as obras da estrada de ferro com a garantia do governo de regular o cambio de 27 dinheiros por 1\$ sobre a importancia respectiva, na conformidade do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890 e n. 177 A de 15 de setembro de 1893.

7.º Adquirir gratuitamente terrenos devolutos e nacionaes, bem como os comprehendidos nas sesmarias e posses, e nos patrimonios que reverterem para o dominio federal ou estadual em uma zona de seis kilometros para cada lado das linhas da estrada, ou fora desta zona, no caso de não haver ahi terrenos nas condições especificadas ou que não convenham á companhia por imprestaveis, outros terrenos apropriados á agricultura ou á criação, situados em localidades diversas, dentro de 24 kilometros de cada lado da estrada.

8.º Construir nos terrenos assim adquiridos ou em outros, por conta propria ou alheia, arrendal-os, benefical-os ou alienal-os, melhorados ou não; exploral-os e fundar nelles estabelecimentos agricolas ou industriaes para gosar ou vender.

9.º Praticar emfim todos os actos, acquisições e operações que tenderem ao incremento da companhia e forem connexos com os seus fins.

TITULO II

Do capital social, sua prestação, fundo de reserva e dividendos

Art. 3.º O capital da companhia é de 60.000:000\$, dividido em 300.000 acções de 200\$ cada uma.

Poderá ser augmentado, si fôr manifesta a sua insufficiencia para as obras da estrada, ou necessário ao desenvolvimento e prosperidade da empresa, assim o reconhecendo e deliberando a assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º Para a formação do capital, concorrerão:

a) a liquidação da extincta Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim com toda a massa de seus bens, cousas, direitos e acções, consistentes na concessão a que se refere o decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, os estudos, planos e orçamentos respectivos, todos os valores existentes em caixa, a acção e direitos contra os incorporadores da mesma companhia, declarada nulla de pleno direito por decreto judicial passado em julgado, e quaesquer contractos e vantagens sem restricção alguma, descriptas no balanço de 1.º de novembro de 1893, da citada Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, em liquidação, o que, segundo a legislação em vigor, será admitido como prestações ou entradas das acções que subcrever, depois de avaliado, observado o art. 17, § 2.º do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891;

b) os demais accionistas com dinheiro, realizando no acto da subscrição 20 %.

Paragrapho unico. A chamada de capital sómente se fará por expressa autorisação da assembléa geral, constituída por accionistas que representem, pelo menos, tres quartos do capital.

Art. 5.º Pela impontualidade do pagamento das prestações incorrerá o accionista na multa de 2 % da respectiva importância, si as realizar dentro de 30 dias subsequentes. Não as realisando no prazo suplementar, perderá as entradas feitas, que reverterão para o fundo de reserva, e as acções assim cahidas em commisso serão reemittidas pela directoria com igual numeração.

Art. 6.º Dos lucros liquidados das operações realisadas no semestre se deduzirá uma quota de 5 a 10 %, a juizo da directoria, para o fundo de reserva, até que este atinja 40 % do capital da companhia.

No caso de desfaleço do fundo de reserva por perda do capital social, proceder-se-há á sua restituição immediata.

Paragrapho unico. Liquidada a responsabilidade do conde Sebastião Pinho, o que delle se receber constituirá fundo de reserva especial.

Art. 7.º Dos outros lucros liquidados do semestre far-se-há distribuição aos accionistas, marcando a directoria com o conselho fiscal o maximo do dividendo.

Si houver sobras, estas passarão para o semestre seguinte á conta de lucros suspensos.

§ 1.º Enquanto estiver desfalcado o capital social não haverá dividendo.

§ 2.º Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados do ultimo dia fixado para o pagamento, passarão a pertencer a companhia.

TITULO III

Da administração

Art. 8.º A companhia será administrada por quatro directores, eleitos de seis em seis annos, salvo a reeleição, pela assembléa geral dos accionistas, em escrutinio secreto e por maioria relativa de votos, decidindo a sorte no caso de empate.

Os eleitos escolherão de entre si presidente e vice-presidente, secretario e thesoureiro, e não entrarão em exercicio sem depositar cada um 10 acções da companhia em caução de sua gerencia, as quaes se conservarão inalienáveis até que termine o mandato e as contas sejam approvadas pela assembléa geral.

Art. 9.º No caso de morte, renuncia, ausencia ou impedimento por mais de quatro mezes de qualquer director, os outros directores convidarão um accionista, possuidor de 10 acções, para substituí-lo, o qual as acionará antes, de entrar em exercicio.

A primeira assembléa ordinaria subsequente confirmará a nomeação ou elegerá outro.

Em todo o caso o novo director servirá pelo tempo que competiria ao substituido.

§ 1.º Não se considerará ausencia ou impedimento o facto do director se conservar fóra da séde em serviço da companhia.

§ 2.º Será reputada a renuncia do cargo o não prestar o director a caução dentro de 30 dias depois da eleição ou nomeação.

Art. 10. A directoria deliberará com dous membros.

Em caso de empate o presidente terá voto de qualidade. Das sessões da directoria se lavrará acta redigida pelo secretario e assignada por todos os membros presentes.

§ 1.º Compete á directoria administrar a companhia em todos os seus trabalhos e negocios; empregar convenientemente os dinheiros della e receber as suas rendas e proventos; nomear, suspender e demittir os empregados; marcar-lhes ordenados e as fianças, quando forem precisas; organizar o regulamento dos serviços dos escriptorios, estações, armazens, pontes, linhas e trafego da estrada, estabelecer tarifas; marcar taxas e fretes; celebrar contractos; marcar, aceitar e endossar letras ou autorisar o presidente a fazê-lo; effectuar operações de credito dentro ou fóra do paiz; emittir obrigações ao portador e regular a sua amortisação e pagamento; contrahir empréstimos, transigir, hypothecar e alienar os bens sociaes, uma vez que estes actos se comprehendam no objecto da companhia; assumir qualquer outra responsabilidade por conta da companhia; requerer a alteração do traçado da estrada si os estudos e as circumstancias assim o aconselharem, executar e fazer executar os estudos; praticar enfim, sem limitação de poderes, tudo quanto se comprehende no mandato da companhia, como si fóra em causa propria, para a effectividade dos fins da empresa e proveito social.

§ 2.º Fica autorizada a contractar definitivamente no estrangeiro o levantamento de capitães até a importância de 36.000.000\$, mediante a responsabilidade da garantia de juro de 6 % ou, ao cambio par, para a construção das linhas estudadas e approvadas, ou a fazer qualquer transacção que importe cessão ou alheação da concessão, para cujos fins lhe são concedidos amplos e illimitados poderes, inclusive os de *in rem propriam*.

§ 3.º A directoria liquidará a responsabilidade do conde Sebastião Pinho, que por decreto judicial foi declarada para com os subscriptores de acções da Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, na causa que contra elle moveu o Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro, podendo transigir, receber e dar quitação.

Art. 11. O presidente da companhia é o órgão da directoria para representá-la em juizo e fóra delle e perante os poderes publicos, autoridades ou particulares no paiz ou no exterior.

Constituirá, de accordo com os demais directores, na forma do artigo antecedente, procuradores com poderes limitados ou illimitados; assignará os contractos ou actos resolvidos pela directoria; distribuirá diariamente com os directores, e de accordo com elles, os trabalhos da companhia; visará os cheques e ordens de pagamento e superintenderá a todos os serviços sociaes, fiscalizando-os particularmente e imprimindo-lhes o necessario movimento.

Art. 12. A remuneração dos directores será fixada pela assembléa geral de constituição, podendo ser alterada por qualquer assembléa ordinaria. Também poderá a assembléa ordinaria alterar o valor da caução dos directores.

Art. 13. O secretario substituirá o vice-presidente; o thesoureiro e o secretario se substituirão reciprocamente.

As funções peculiares a cada um destes cargos serão discriminadas no regulamento interno, quando não decorram da propria natureza delles.

TITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal, com as attribuições definidas nas leis das sociedades anónimas e tendo o dever de dar seu parecer sem-

pre que a directoria por seu presidente o convocar para consulta, será composto de tres membros eleitos por escrutinio secreto e maioria de votos pela assembléa ordinaria dos accionistas. Na mesma occasião serão eleitos tres supplentes.

§ 1.º Os fiscaes exercerão em qualquer occasião as attribuições do art. 14 § 3.º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

§ 2.º A assembléa geral de constituição fixará seus honorarios, que poderão ser alterados por qualquer assembléa ordinaria.

TITULO V

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 15. A assembléa geral dos accionistas é ordinaria ou extraordinaria.

A primeira terá logar no mez de abril de cada anno para o fim da prestação e approvação das contas da administração, apresentação do relatório da directoria com o balanço social e parecer do conselho fiscal; eleição do mesmo conselho e seus supplentes, e dos directores quando acabarem o seu tempo ou se forem vagas e outra qualquer deliberação attinente ao interesse geral da companhia.

A segunda se realisará quando se tratar de assumpto urgente e imprevisto, fóra do qual nada se resolverá.

I. Para a convocação da assembléa geral se guardará quanto se dispõe na lei das sociedades anónimas:

II. A convocação da assembléa geral extraordinaria se fará com a antecedencia de cinco a oito dias.

III. Tanto uma como outra assembléa será convocada pelo presidente da directoria que as installará, convidando um accionista para presidil-as e designando este dous outros que servirão de secretarios.

§ 1.º A primeira assembléa geral ordinaria, para o fim do art. 15 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, terá logar em abril de 1895.

§ 2.º O annunciio da convocação suspenderá *ipso facto* a transferencia de acções, continuando a suspensão até que a assembléa em uma ou mais reuniões tenha ultimado seus trabalhos.

Logo que haja acções ao portador, a conversão das nominativas ficará também suspensa.

Art. 16. Terão voto nestas assembléas os accionistas cujas acções se acharem inscritas no registro da companhia com a antecedencia de 60 dias pelo menos.

A cada grupo de 10 acções caberá um voto, mas nenhum accionista, por si ou como representante de outros accionistas, poderá ter mais de 200 votos.

§ 1.º Os accionistas, ainda com acções caucionadas, teem o direito de discutir, propor e votar; só perderão o direito de receber o dividendo si assim estiver estipulado na caução e for esta restricção communicada á directoria.

§ 2.º O accionista que não puder votar não perde o direito de discutir e propor.

§ 3.º Qualquer accionista pôde ser representado por procuradores necessarios e legais ou por procuradores convencionaes, uma vez que estes sejam também accionistas e não pertençam á directoria, ao conselho fiscal ou ao pessoal dos empregados da companhia.

§ 4.º Não podem votar os directores sobre suas contas; os membros do conselho fiscal sobre seus pareceres, e nenhum accionista sobre assumpto de seu particular interesse.

Art. 17. Todas as votações serão por maioria de accionistas presentes, salvo si tres ou mais accionistas requererem que se proceda á votação por acções. As eleições terão logar por escrutinio secreto.

TITULO VI

Disposições geraes e transitórias

Art. 18. O anno social coincidirá com o anno civil.

Paragrapho unico. O primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1894.

Art. 19. Constituída a companhia, a assembléa geral assumirá a responsabilidade dos

actos a que se refere o art. 5º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, ficando subrogada em todos os direitos e obrigações da extincta Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim e de sua liquidação, salvo a distribuição das acções pelos interessados, o que effectuará a commissão liquidante.

Art. 20. Nenhuma despesa a titulo de incorporação será dividida: ficará, porém, a directoria autorizada a pagar as que forem necessarias á regularisação da existencia da companhia.

Art. 21. Serão directores nos seis primeiros annos:

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.

Dr. João Franklin de Alencar Lima.

Visconde de Tourinho e Othon Leonardos.

Servirão no conselho fiscal até á primeira reunião da assemblea em 1895.—Como membros effectivos:

Urbano de Faria.

Visconde de S. Luiz do Maranhão.

Commendador Antonio José Gomes Brandão.

Como Supplentes;

Alfredo Braga.

Henrique Pinto Alves.

Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.

Os abaixo assignados, approvando os presentes estatutos, em duplicata, manifestam expressamente a vontade de formar a companhia e, subscrivendo o numero de acções declarado em seguida a seus nomes, assumem a responsabilidade legal que dali lhes provém.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1893.

J. F. de Alencar Lima, advogado, rua do Bispo n. 24, 10 acções.

Visconde de Tourinho, capitalista, rua do Marechal Esteves n. 24, 10 acções.

Dr. José Martins da Silva, engenheiro civil, praça de Botafogo n. 89, 10 acções.

P. P. de Othon Leonardos, negociante Nitheroy, 10 acções.—J. F. Alencar Lima.

Visconde de S. Luiz do Maranhão, advogado, rua das Laranjeiras, n. 96, 10 acções.

Alfredo Augusto Ferreira Braga, negociante rua do Rosario n. 34, 10 acções.

P. P. Dr. José Antonio Pedreira Magalhães Castro, advogado rua do Rosario n. 34, 10 acções.—Alfredo Braga.

Urbano de Faria, negociante, rua de São Pedro n. 64, 10 acções.

Antonio José Gomes Brandão, capitalista, rua de Santo Amaro n. 35, 10 acções.

Barão de Araujo Ferraz, proprietario, rua do Riachuelo n. 13, 10 acções.

Pela extincta Companhia Estreito e São Francisco ao Chopim, em liquidação, rua do Hospicio n. 33, 299,900 acções.—J. F. Alencar Lima, liquidante.

N. 2.136 — Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, foram archivados sob o n. 2.136 os estatutos e mais actos constitutivos da Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de dezembro de 1893.—Sobre duas estampilhas no valor de 5\$500, devidamente inutilizadas, estava assignado—O secretario, Cesar de Oliveira.

Na fórma do art. 80 do decreto n. 493 de 4 de julho de 1891; faz se a seguinte declaração:

A directoria da Nova Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim compõe-se dos seguintes accionistas:

Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, advogado, morador á rua do Rosario n. 34.

Dr. João Franklin de Alencar Lima, advogado, morador á rua do Hospicio n. 37.

Visconde de Tourinho, capitalista, morador no hotel dos estrangeiros Catteue.

Othon Leonardos, negociante, morador em S. Domingos de Nitheroy.

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores (*)

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO DE 1893

Srs. accionistas—Cabe á directoria submeter-vos as contas do anno passado, acompanhadas pelo parecer do conselho fiscal.

Entre os factos de maior importancia na vida da companhia, durante o anno passado, deve-se mencionar a emissão de um emprestimo em debentures de 2ª hypotheca na importancia de 1.280.000\$ para a consolidação da divida fluctuante, operação que foi effectuada em 29 de dezembro de 1892.

Teria sido temerario tomar o compromisso do serviço dos juros sobre somma tão grande de debentures além das primitivas, si a directoria não contasse com grande melhora no resultado da exploração da estrada em virtude das medidas tomadas e principalmente da ligação e uniformisação das linhas da companhia.

Pela conta de exploração do anno de 1892, veréis que a renda bruta foi de 191:360\$560 e as despesas foram de 249:614\$954, mostrando deficit de 58:754\$394, ou uma differença comparada com o anno anterior de 82:718\$458. Parte desta differença explica-se pelo continuado augmento de preço de todos os artigos do custeio, porém a parte principal é devida a ter sido despendida na via permanente somma maior em cerca de 54:000\$, comparada com o anno passado.

O ter-se conseguido com este dispendio excepcional por-se a linha em bom estado de conservação, junto com o beneficio a esperar da terminação dos importantes melhoramentos na estrada, concorreram certamente para podermos effectuar um arrendamento da linha por preço muito superior ao que tem até agora a companhia obtido da exploração, sendo que o aluguel annual ha de chegar para o pesado serviço dos debentures e deixará para o futuro a esperanza de renda para os accionistas. Devido a diversas circumstancias que intervieram, foi assignado este arrendamento só em 31 de agosto proximo passado.

De accordo com as resoluções das assembleas geraes extraordinarias de 3 de novembro de 1892 e 16 de dezembro de 1892, foram avaliadas as linhas e propriedades da companhia em 4.320.000\$ e distribuíram se entre os accionistas mais 21.351 acções, sendo 1.351 com 40\$ pagos e 20.000 em 20\$ pagos. Não houve desastre durante a linha, provando-se assim a satisfactoria condição da mesma e efficiencia do pessoal.

As transferencias registradas foram as seguintes:

Por venda..... 7
Por caucionamento..... 1
Por levantamento de caução..... 1

Taes são, Srs. accionistas, as informações que julgamos necessario prestar-vos, ficando, como sempre, á vossa disposição para quaesquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1892.—

A. J. Gomes Brandão, presidente.

Srs. accionistas.—O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores tendo examinado os livros e contas para o anno de 1892, os acha exactos, e, assim, é de opinião que sejam approvadas as contas e balanços apresentados pela directoria, referentes ao mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1893.— Lindolpho Moreira.—Joaquim Augusto Soares Osorio.—Manuel Ferreira da Silva Paranhos.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo	
Accionistas.....	3.816:160\$000
Custo da estrada.....	4.320:000\$000
Deposito da directoria.....	6:000\$000
Estações.....	7:306\$510
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	628\$135
Caixa.....	760\$200

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com algumas incorrecções.

Diversos devedores.....	2:077\$810
Almoxarifado.....	23:656\$598
Thesoureiro.....	23:049\$379
Emissão de debentures.....	90:000\$000
	<hr/>
	8.289:638\$962

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Debentures.....	1.598:000\$000
Caução da directoria.....	6:000\$000
Fundo de amortisação.....	49:788\$354
Fundo de reserva.....	62:442\$064
Juros a pagar.....	77:140\$740
Obrigações a pagar.....	48:000\$000
Folhas a pagar.....	8:684\$975
Estrada de Ferro do Qui-lombo.....	2:247\$315
Valores a liquidar.....	1.451:304\$814
Crelores.....	46:030\$700

S. E. ou O. 8.289:638\$962

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.— Francisco Gonçalves de Carvalho, guarda-livros.

Conta de exploração da Estrada de Ferro Rio das Flores no anno de 1892

	1º semestre	2º semestre	10 semestre	2º semestre	Total
Renda					
Passagens.....	22:968\$250	28:374\$550	11:544\$592	25:831\$892	47:376\$484
Bagagens e encomendas.....	7:376\$320	7:308\$600	11:184\$230	15:366\$075	26:550\$305
Rendas diversas.....	5:270\$820	8:267\$780	7:112\$928	6:597\$890	13:710\$618
Mercadorias importadas.....	21:328\$360	21:855\$920	28:418\$439	35:159\$669	63:578\$108
Diças exportadas.....	1:939\$480	2:312\$340	58:739\$772	39:659\$667	98:399\$439
Café.....	26:820\$060	37:518\$380			249:614\$954
	85:722\$990	105:637\$570	126:999\$061	122:614\$993	249:614\$954
	41:276\$971	16:977\$423			58:254\$394
	126:999\$961	122:614\$993			249:614\$954
Deficit.....					
					58:754\$394

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.— Francisco Gonçalves de Carvalho, guarda-livros.

Banco Brazil e Norte America

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1893

<i>Activo</i>	
Titulos descontados.....	9:900\$000
Contas correntes caucionadas.....	6.122:021\$340
Contas correntes com juros.....	441:764\$870
Contas correntes simples...	1:650\$700
Ações de bancos e companhias.....	4.062:066\$775
Caução da directoria.....	120:000\$000
Valores caucionados.....	5.102:050\$000
Fianças.....	113:000\$000
Moveis e utensilios.....	8:652\$035
Edificio do banco.....	278:638\$700
Diversas contas.....	3.302:854\$992
Caixa, saldo em moeda corrente.....	120:961\$645
	19.683:564\$117
<i>Passivo</i>	
Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.857:679\$973
Contas correntes com juros.....	9:841\$740
Letras a pagar.....	55:000\$000
Ações em caução.....	120:000\$000
Titulos depositados.....	5.102:050\$000
Afinçados.....	113:000\$000
Dividendos, saldo a pagar..	12:915\$480
Diversas contas.....	2.413:076\$924
	19.683:564\$117
S. E. ou O.	

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1893.
— Jozó Pinto Ferreira Leite, presidente do banco. — Carlos Vieira Lima, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.654—Memorial—Mnemogeno e Telemoto são aparelhos que se adaptam e tem por motor o machinismo do relógio commum, podendo a applicação ser conjunctamente ou em separado.

Os desenhos annexos apresentam os aparelhos da invenção.

Mnemogeno—A fig. 1 representa este aparelho, dividido em 24 partes iguaes.

O ponteiro A adapta-se pelo seu centro, seguro por meio de parafusos lateraes, ao cone da roda das horas que serve de involucro á arvore do ponteiro dos minutos do machinismo do relógio commum, e circula interiormente no espaço entre as hastas das cordas e o mostrador do relógio; e a circumferencia B colloca-se isolada em frente do machinismo, contigua e ao lado do mostrador.

Na circumferencia e em tantas partes quantas se ache dividida são sobrepostas, pelo lado do centro outras tantas peças de secção rectangular, vasadas interiormente formando tubo, C presas ás beiras da circumferencia, de fôrma a poderem gyrar sobre a mesma.

Ao lado de cada tubo está uma haste firme D, atravessada por um parafuso E, que, por meio de uma cavidade no seu começo, segura C em C', podendo assim afastar ou approximar da haste o tubo. Neste que, pelo lado voltado ao centro do machinismo, tem

uma abertura, é introduzido um prisma de conveniente dimensão quadrangular F, perpendicular á face do machinismo, de parafuso em continuação a uma das bases e com um fio G, que sahindo pela abertura do tubo converge ao centro.

O parafuso do prisma atravessa por um orificio a madeira que circunda o mostrador, e prende a um botão que fica exteriormente.

O ponteiro A, que com a roda das horas poderia formar uma só peça, no seu percurso sempre paralelo ao ponteiro indicador das horas, é, pela parte mais longa, o raio entre o tubo e o centro do machinismo, e tem seu extremo A' em fôrma de esquadro, cuja hypothenusa toca em G impellido F lentamente e sem esforço (attendendo á diminuta velocidade em A'—0,00095 aproximadamente, por minuto, para um ponteiro que do centro á sua extremidade conte 0,11).

Os laços do esquadro são um paralelo e outro perpendicular ao mostrador do relógio; e a parte A" do ponteiro, curta de fôrma a não tocar em G, tem por fim equilibrar com o seu peso proporcional a parte A' quando subindo ou descendo na circumferencia em seu estado vertical.

A hypothenusa, tocando em G, communicará a electricidade a uma ou mais campainhas electricas collocadas na caixa do relógio, ou fóra em qualquer ponto, e juntas ou dispersas, por meio dos fios positivo e negativo de uma ou mais pilhas applicados um ao machinismo e outro á circumferencia isolada, produzindo alarma.

Para que o alarma tenha logar, bastará deslocar, fazendo subir, o botão do prisma correspondente á hora em que desejamos que elle se produza; o ponteiro, em seu movimento de rotação no sentido da flecha, encontrará o fio G desse prisma que irá recolhendo, e, em virtude de isoladores antes e depois, ter-se-ha o alarma maior ou menor segundo o espaço entre os isoladores do esquadro—sómente na passagem proximo do centro da hypothenusa, não repetindo em qualquer outra passagem do ponteiro sinão quando para isso desloquemos novamente o botão.

O parafuso E serve de regulador, regulamento que, uma vez feito, obrigará a que o alarma, na hora a que correspondo, se dê, sempre que o queiramos, em occasião precisa.

As figs. 2 e 3 representam o reverso e vista lateral do ponteiro.

A figura 4 representa o aparelho dividido de fôrma a poder apresentar-nos o alarma minuto a minuto durante as 12 horas do relógio; tem portanto 720 divisões ou tubos e ficam em cinco circumferencias concentricas, cada uma contendo 144, a distancias iguaes entre si para cada circumferencia disposta convenientemente, e, assim dividido, com ou sem regulador no todo ou em parte.

Nestas circumstancias, no ponteiro A haverá tantos esquadros A' quantas circumferencias, esquadros que, neste caso, terão os seus lados um perpendicular e outro paralelo á face do machinismo, expellido os prismas do dentro para fóra.

Os tubos ou divisões podem ser sem abertura e firmes, e, ao em que desejamos se produza alarma, applicaremos um prisma que tenhamos de parte ou que esteja applicado a qualquer outro tubo em que haja produzido o effeito e de onde o tiraremos: é ainda indifferente ter um prisma em cada tubo de todo o aparelho.

Os prismas, para este fim, terão em uma das extremidades, em continuação á base, uma figura cuneiforme, fig. 5, cuja cabeça se formará da propria base e por cuja figura o ponteiro, por uma das suas partes A', expellirá o prisma, dando alarma a seu tempo pela regra já descripta, e na outra base haverá uma saliencia que evite o mesmo se introduza além das beiras do tubo.

Para os relógios maritimos, em que os abalos de fluctuação obstaríam á verdadeira firmeza dos prismas, serão estes munidos de uma pequena mola embutida em um dos lados, a qual fazendo branda pressão no tubo

obrigará o prisma a permanecer firme, cedendo sómente ás pressões directas a qualquer das bases; fôrma esta applicavel aos outros casos.

Querendo que os relógios transmittam a electricidade a mais de uma campainha, de fôrma que ca'la uma de per si e separadamente apresento o alarma em qualquer tempo, organisal-os-hemos como indica a fig. 6.

No assento A, que ao centro contém um braço qua suspenda um relógio de configuração circular, estarão collocadas tantas circumferencias metallicas, isoladas e corceas ricas, B, quantas forem as campainhas que, por um de seus fios estarão ligadas ca'la uma a sua circumferencia; desta partirão, em volta, diversos fios seguindo pelo exterior da caixa á face do relógio que, neste caso, será, bem como os tubos, de materia isolante.

Preso ao extremo de cada fio haverá um prisma metallico, que adaptaremos ao tubo que quizermos e, por cujo prisma, logo que se estabeleça o contacto pela passagem do ponteiro, obteremos alarma na respectiva campainha.

De uma das circumferencias B partirão por exemplo, em volta, 12 fios, sendo um para o espaço em cada uma hora; estes fios permanecerão, com os seus prismas, suspensos em ganchos, que haverá em volta do relógio, sejam tambem 12, um em frente de cada uma hora do mostrador; e, logo que queiramos preparar alarma, applicaremos o devido prisma e que esteja mais perto da hora a que elle deverá produzir o effeito.

Quando nesse espaço necessitamos de outro alarma para a mesma campainha, destacaremos outro prisma que lhe pertença e que esteja disponivel em um dos ganchos proximos; e si fôr preciso que mais de uma campainha dê som ao mesmo tempo, prendemos ao prisma applicado um fio que ligará aos outros que tenha ficado fóra. Tais prismas deverão ter gravado um numero igual ao da campainha a que pertençam.

Igualmente com relação ás demais circumferencias B.

Podemos organisar um relógio central, collocado, por exemplo, nas estações telephonicas.

Este relógio, fig. 7, terá uma só circumferencia e, supponhamos, com 144 divisões ou tubos, cada um para o espaço de cinco minutos entre si.

A circumferencia e tubos serão de materia isolante e cada um destes conterá um prisma metallico, fig. 5, preso pela base exterior a um fio tambem de metal, em helice, que servirá de mola afim de o prisma estar sempre disposto para communicação, da electricidade na passagem do ponteiro. Estes prismas dispensam a saliencia (fig. 5).

De cada prisma um fio liga ao semicirculo —A de qualquer dimensão que até poderá ser superior á da face do relógio—onde terá o seu parafuso que o prenda por meio de uma porca ou mola, ficando o conjuncto de fôrma que as horas no semicirculo estarão dispostas da direita para a esquerda, correspondendo ás 12 horas, a ultima deste lado.

Dos ditos parafusos no semicirculo ao estrado ou balcão B, construido em fôrma de arco, partirá, de cada, um ou mais fios em que, a mais da altura de um homem, permanecerão isolados e presos a parafusos destinados aos prismas, e cuja disposição, devido á projecção dos fios, vista de logar, entre o balcão e o relógio, nos mostrará naquelle as horas da esquerda para a direita.

Tanto nas extremidades dos fios como em frente aos parafusos do balcão B se á gravada a indicação da hora a que corresponde.

Com intervallo para passagem de uma ou mais pessoas, teremos, paralelo ao primeiro, outro balcão mais baixo C, com tantos parafusos em laminas quantas campainhas electricas distribuidas, mesmo independente do relógio, junto aos telephones ou em outro ponto, ligando cada lamina do balcão C, numerada, á campainha com esse numero, que poderá ser igual ao do telephone.

Haverá para cada espaço de tempo de 12 horas um impresso avulso, ou em livro, que ao lado indique, pela sua ordem, as horas de cada tubo.

Nas linhas dessas horas ir-se-hão lançando os números das campainhas que devam soar a esse tempo; e entre cada numero que lancemos na mesma linha, passaremos um traço.

No ponto D poderá haver um fio, partindo do machinismo do relógio, que toque em C, do qual D é centro.

Exemplifiquemos :

Si com qualquer antecedencia inferior a 12 horas, mandarem ligar o n. 15 para as 4 e 35 minutos, na estação central lançarão no impresso e na linha competente: 15—, e em seguida, si isso estiver estabelecido, encostar-se-ha por momentos o fio de D á lamina n. 15 em C, dando por essa forma signal ao mandatario de que a sua ordem foi comprehendida e bem assim de que a campainha funciona; depois, no espaço de tempo entre as 4 e 30 e 4 e 35 minutos, destacaremos um dos fios do balcão B. relativo a esta hora, e o ligaremos ao n. 15 do balcão C, passando no impresso um traço por baixo do numero ali lançado, como signal de haver sido ligado (15); e logo em seguida á terminação do alarma, voltará o fio para o seu primitivo logar; e novo traço será passado sob o primeiro (15).

Si para a mesma hora houver mais de uma campainha que deva alarmar, retiraremos os fios de B para C pela ordem dos lançamentos no impresso, da esquerda para a direita, e ao voltar com esses fios de C para B, observar-se-ha a ordem da direita para a esquerda.

Nada mais.

O uso e as estatísticas dos impressos mostrarão quantos fios são precisos ligados a cada prisma, separadamente.

Escusado será lembrar que, uma vez que a hora á qual mandem ligar vá além das do impresso em mãos, far-se-ha o lançamento naquelle de que immediatamente tenhamos de servir-nos.

O extremo dos fios deve ser em orificio e de forma chata afim de poderem ligar-se, presos pela mola ou porca, mais de um ao mesmo parafuso.

Em um tal posto central poderia ser dispensado o mnemogeno visto que na occasião precisa seria sufficiente que um empregado collocasse os fios devidos em communicação com a pilha: daria isso, porém, logar a inumeras faltas, muito especialmente no serviço da noite.

E a razão é que a uma determinada hora da noite podem ser dispostos os fios para o serviço então já pedido até uma certa hora da manhã do dia seguinte, serviço que será augmentado pelo que durante o resto da noite ordenarem, e que será immediatamente preparado, quando a hora a que deva soar a campainha não ultrapasse a hora da manhã de que acabamos de occupar-nos acima. Só assim se evitarão as faltas, empregando, portanto o mnemogeno.

Na collocação á noite e na retirada da manhã dos fios do serviço accumulado será observada a ordem no impresso, da esquerda para a direita e da direita para a esquerda, como já acima fica indicado.

Telemoto—Ampliando a utilidade do relógio central, aproveitamos o-hemos, como motor, para o apparelho telemoto.

Consiste em uma peça com a configuração do reverso de uma virgula, fig. 8, que se adapta do lado opposto á face do relógio, e tem sua arvore em continuação á roda dos segundos, com a qual gyra.

A sua disposição sobre a arvore é como indica a fig. 9.

A alavanca de um martello B, fig. 10, que tem seu eixo em P, assenta sobre a espiral NT'T em que ha uma cavidade profunda conforme indica a linha pontuada Z (fig. 8).

A alavanca tem ao centro uma haste curta, perpendicular ao fio que serve de cabo ao martello, a qual encaixa na cavidade, obrigando aquella a conservar-se sobre a espiral.

A figura virgula tenho, em sua rotação, elevada a alavanca até á altura T, esta cairá

de T a N ao mesmo tempo que B cae de R a S passando por uma das cavilhas C' da roda C (fig. 10).

Esta roda tem 60 dentes e do meio de cada um parte uma cavilha.

Da queda de B sobre uma das cavilhas resulta o avanço da mesma (e portanto um dente), ficando a sua immediatamente anterior disposta para igual effeito. Em logar conveniente será collocado um para-queda de B.

Uma vez a alavanca em N, nova rotação irá elevando B que, na sua subida, não toca nas cavilhas em virtude de A (fig. 9), em cujo movimento, ao passo que eleva B de S a R, o vae afastando do prumo da queda, até em frente a M (fig. 11), e dahi começa a aproximar-se de R, onde chega no prumo para nova queda (fig. 12). Para este effeito o martello gyra no eixo sobre si mesmo.

Para a roda C, (fig. 10) aproveitar-se-ha o systema adoptado nos apparelhos de telegraphia usados nas estações das estradas de ferro.

A outra roda tambem de 60 dentes com seu apparelho correspondente a C, applicar-se-ha á roda dos minutos de um relógio, com cuja roda gyrrará.

Por este processo, em todas as quedas do martello fazendo avançar um dente, o que representa haver decorrido o espaço de tempo de 60 segundos (um minuto), será communicada a electricidade ao sobredito relógio ligado C, cujo relógio avançará tambem um minuto que o ponteiro, após esse lapso, ficará indicando no mostrador, até que novo lapso o obrigue a avançar outro minuto.

Esses relógios dispensam a roda dos segundos, a pendula etc.; e a roda dos minutos, por sua vez e nas condições usuas, fará seguir a das horas e seu respectivo ponteiro, não impedindo o funcionamento, a seu tempo, das rodas da sua campainha ou bordão.

A parte do martello, que deva percutir a cavilha, será de materia isolante afim de não transmitir a C, (fig. 10), a electricidade proveniente do mnemogeno, e vice-versa; e á outra parte do martello daremos a dimensão e peso necessarios ao effeito da roda C, (fig. 10).

O relógio central, assim organizado, terá pois duas pilhas da força necessaria, incomunicaveis entre si, e sendo uma para o serviço mnemogeno e a outra para o apparelho de C, fig. 10, com o qual ligarão tantos relógios construidos nas condições acima descriptas quantos se queiram.

E' nestas circumstancias que, si os relógios distribuidos em uma ou mais localidades forem assim construidos (tendo, sem duvida, como motor o telemoto) funcionarão uniformemente, indicando todos, sem discrepancia a mesma hora.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um relógio com uma ou mais circumferencias isoladas do machinismo, com tubos e com prismas temporaria ou constantemente introduzidos nesses tubos, e um ponteiro applicado ao machinismo, o qual, ao passar pelos prismas que para isso estejam dispostos de ante-mão, transmittirá, por meio dos fios conductores devidamente ligados, a electricidade a uma ou mais campainhas electricas, juntas ou dispersas, que soarão junta ou separadamente, prevenindo em occasião propria, durante as horas do percurso do relógio, de quaesquer serviços que haja a fazer ou manter, evitando esquecimento e dispensando, para que não se dê a falta, que nos conservemos com a mente preocupada, e ainda para o que um simples apontamento no acto de dispor alarma para uma determinada hora, tomado, *verbi-gratia*, em lousas na caixa do relógio ou fora, dará a conhecer-nos, ou a qualquer outra pessoa, o que ao tempo do alarma é necessario seja feito, servindo para os edificios e repartições em que é necessaria a rigorosa observancia de horas regulamentares ou de serviços em uma occasião dada, taes como em escolas superiores e primarias, tribunaes, quartéis, navios de guerra, hospitales, repartições e estabelecimentos publicos, estradas de ferro, casas commer-

ciaes, etc., e tambem para indicar haver decorrido um determinado espaço de tempo, como por exemplo nas casas de parlamento, relativamente ao tempo concedido pelo regulamento ao orador, etc.; em substancia como acima;

2º, a organização de um relógio e posto central nas condições expostas, em estação telephonica ou outro ponto servido por exemplo por um ou mais telephones e de cujo posto central se obterá o serviço mnemogenico; tudo substancialmente como acima fica descripto;

3º, o motor telemoto, tendo pela sua vez como motor o machinismo de um relógio, destinado a, por meio de outros apparelhos em circumstancias identicas ás dos usados para telegraphia nas estações das estradas de ferro, fazer que outros tantos relógios quantos lhes correspondam devidamente ligados, funcionem uniformemente indicando todos, sem discrepancia, a mesma hora, o que será de grande vantagem mórmente em repartições e estabelecimentos publicos, e obviará á desigualdade entre todos os relógios da mesma localidade, pondo desta forma termo a innumeradas divergencias e inconvenientes originados por uma tal irregularidade ora existente; substancialmente como acima fica exposto;

4º, a adaptação dos apparelhos baseados nas formas acima indicadas, simplesmente ou combinadas, a qualquer machinismo de relógio, quer o mostrador do mesmo esteja dividido em 12 ou 24 horas, e a applicação dos materiaes, substancias e caixas convenientes e dimensões acordes com o machinismo do relógio, e o uso das pilhas e campainhas electricas ou quaesquer outros elementos adequados ao effeito da invenção.

Tudo substancialmente como acima fica descripto.

S. Paulo, 13 de novembro de 1893.— Alfredo Antonio Cardoso e Bastos.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados.

Preço 1\$000.

Diario Official

A partir de 1 de janeiro proximo futuro, a assignatura do *Diario Official* fica elevada a 24\$ annuaes ou 12\$ por semestre.

As assignaturas podem começar em qualquer tempo, mas terminarão sempre em junho ou dezembro de cada anno.

Os Srs. assignantes queiram mandar reformar as assignaturas para não haver interrupção na remessa da folha.

Os Srs. assignantes do art. 26 do regulamento vigente hajam de communicar á administração si desejam ou não continuar com as suas assignaturas.